



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1805

Belém. E. P.

Ref. 08

Processo N° 2007/50399-0

Processo : 2007/50399-0 Autuacao: 22/02/2007  
 Responsavel ou Interessado :  
 ANTONIO ALVES DA SILVA  
 Procedencia : ORG. DEFESA DOS MUNICIPIOS PARAENSES  
 Assunto : PRESTACAO DE CONTAS  
 Remetente : ANTONIO ALVES DA SILVA  
 PRESIDENTE  
 Referencia: CONVENIO  
 ASIPAG No. 314/2006, R\$ 100.000,00  
 Volume(s) : 1/0001 *Conse Andre Dias*

*Procurador  
(R)*

*Expediente: 2007/01556-7 fls 20 a 39*

*Expediente: 2007/03140-6 fls 40  
C. Judicial n° 222/18 fls.*

Resolução N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Acórdão N° 58.033 de 25.09.2018  
 Ofício N° 03042/018 de 11.10.2018  
 D. O. E. N° 33.720 de 16.10.2018

Processos Anexados \_\_\_\_\_

1806

- T C E -

**ONG - Organização de Defesa dos Municípios Paraense** 2006/12700-0  
**CNPJ-05.678.267/0001-56**

Belém (PA), 21 de dezembro de 2006.



Ao  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Att. Ilmo. Sr. Dr. Lauro de Belém Sabbá  
M.D: Presidente  
Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Prezado Senhor,

A ONG-Organização de Defesa dos Municípios Paraenses, sediada no município de Belém, Pará, à Tv. Almirante Tamandaré nº 400 "A", com registro no CNPJ:05.678.267/0001-56, vem através de seu Presidente Sr. Antonio Alves da Silva, CPF-022.824.532-04, Rg.1878107 SSP-PA, prestar contas junto a este tribunal, de repasse recebido da ASIPAG - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, referente ao convênio nº314/2006.

Cordialmente,

  
Antonio Alves da Silva  
Presidente  
CPF- 022.824.532-04



1807

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 314/2006 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS  
MUNICÍPIOS PARAENSES

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por sua Presidenta, Sônia Lúcia Bastos Maranhão, brasileira, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 2089865 - SEGUP/PA, inscrita no CPF nº 135.904.802-20, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua K nº 12, Bairro da Marambaia, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 01 de Janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 02 de Janeiro de 2003.

2. ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Organização de Defesa dos Municípios Paraenses		
<b>CNPJ:</b> 05.678.267/0001-56	<b>TELEFONE:</b> (91) 8117-2806	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Tv. Almirante Tamandaré, 400-A	<b>Município:</b> Belém	<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b> Bairro Cidade Velha	<b>CEP:</b> 66020-000	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Antonio Alves da Silva	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 022.824.532-04 <b>RG:</b> 1878107 SSP/PA
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Osvaldo de Caldas Brito, 624 - Jurunas	<b>MUNICÍPIO:</b> Belém	
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 66025-190	
<b>BANCO:</b> BANPARÁ	<b>CONTA CORRENTE:</b> 301.551-3	<b>AGÊNCIA:</b> 026

1808



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**I - DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2006/180921 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG e a **ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES** para que esta execute o Projeto: "Mundo Digital", parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

**II - Compete a ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES:**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1809  
TCE-PA  
4  
SPE-DIO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código 354482 ,  
Natureza da Despesa: 335043 Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2006,  
Empenhado sob o n.º 2006NE00738

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada uma única  
parcela no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão  
aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo  
acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos  
designados na forma da Portaria nº 045/2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº  
30434 do dia 11.05.2005.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de  
Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente  
Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou  
devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente  
impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas  
cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias,  
sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

1810



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

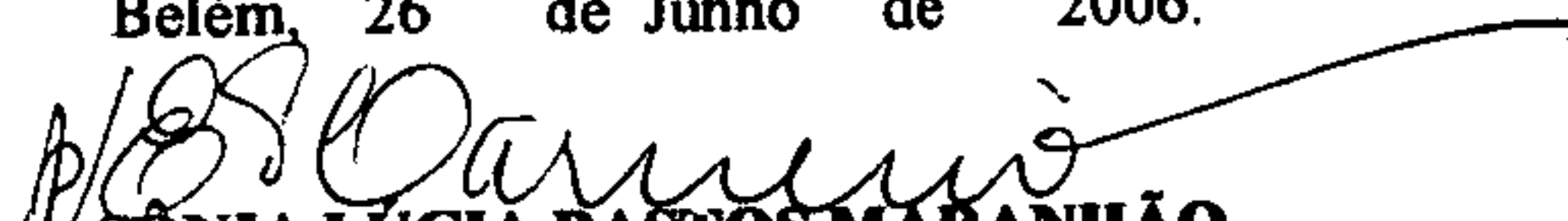
**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

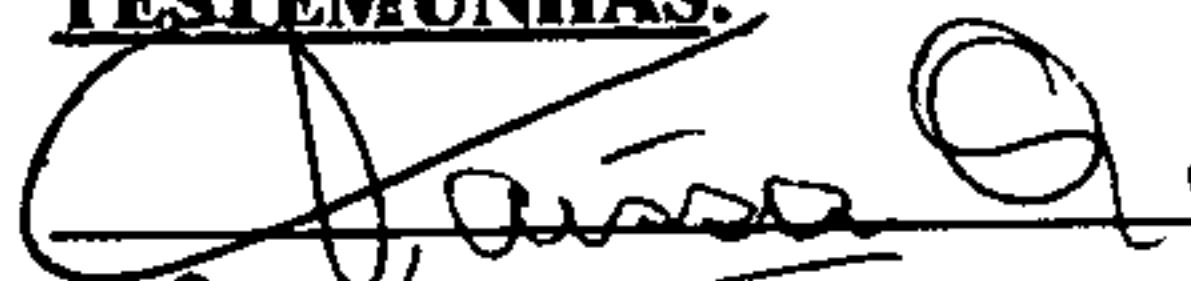
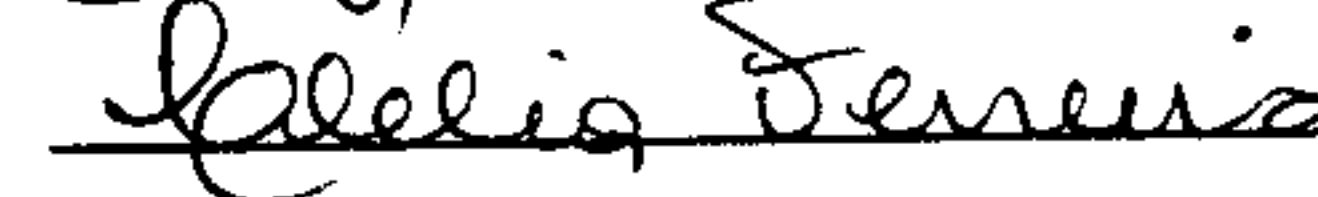
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 26 de Junho de 2006.

  
SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO  
Presidenta da ASIPAG

  
ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
Presidente da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses

#### TESTEMUNHAS:

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_

1811



**ONG – Organização de Defesa dos Municípios Paraenses**  
**CNPJ-05.678.267/0001-56**

Belém (PA), 21 de dezembro de 2006.

A  
ASIPAG-Ação Social Integrada Ao Palácio do Governo  
Att. Ilmo. Sra. Dra. Sônia Bastos Maranhão  
M.D: Presidenta  
Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Prezada Presidenta,

A ONG-Organização de Defesa dos Municípios Paraenses, sediada no município de Belém, Pará, à Tv. Almirante Tamandaré nº 400 "A", com registro no CNPJ-05.678.267/0001-56, vem através de seu Presidente Sr. Antonio Alves da Silva, CPF-022.824.532-04, Rg.1878107 SSP-PA, prestar contas junto à ASIPAG - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, de recursos recebidos, referente ao convênio nº314/2006.

Cordialmente,

Antonio Alves da Silva

Presidente

CPF- 022.824.532-04

**ONG - Organização de defesa dos Municípios Paraense**  
**CNPJ- 05.678.267/0001-56**

1812



**PROJETO**

1 - Título do Projeto: "Mundo Digital"

2 - Identificação: ONG-Organização de Defesa dos Municípios Paraenses, fundada em fevereiro/2003, sediada à Tv. Almirante Tamandaré nº 400 "A", município de Belém, Estado do Pará, Cep.: 66.020-000, representada legalmente pelo Sr. Antonio Alves da Silva, fone (91) 8117-2806, CNPJ-05.678.267/0001-56, banco Banpará, Agência 26, conta-corrente nº 301.551-3.

3- Apresentação: É uma entidade sem fins lucrativos cujo objetivo principal é destinada a promover a defesa do interesse público, a Associação objetiva, dentre outros, apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que almejam alcançar o senso da dignidade humana universal, do direito às diferenças e respeito aos diferentes, com rejeição aos preconceitos, intolerâncias e opressões. Entre nós, não há tendências políticas. O que desejamos é estimular o diálogo entre os diferentes segmentos públicos e/ou privados, buscando parcerias que viabilizem nossos projetos e tornem realidade os nossos objetivos.

4- Justificativa: sensibilizados com as dificuldades existentes em nosso Estado, principalmente nas famílias com baixo poder aquisitivo, e considerando a evolução tecnológica, que torna a cada dia que passa o mercado de trabalho mais competitivo, fundamentados no conceito que a informática nos dias atuais é necessidade básica, entretanto em razão de dificuldades financeiras muitas famílias ficam sem opção de acesso e conseqüentemente, são automaticamente excluídos de qualquer tentativa de emprego, por falta de um conhecimento na área de informática, nossa entidade se propôs implantar o projeto em epígrafe, que objetiva contemplar as famílias carentes residentes nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia, com cursos básicos e avançados de informática, afim de contribuir com a formação profissional dessas pessoas para facilitar as suas inclusões no mercado de trabalho.

5 - Objetivo: Aquisição de equipamentos de informática, mesas e cadeiras, para implantação das escolas comunitárias de informática caracterizada pelo projeto "Mundo Digital", objetivando proporcionar cursos básicos e avançados na área de informática.


6 - Público Beneficiário: Comunidades, entidades e população em geral, dos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia, enfocando principalmente as camadas de baixa renda e objetiva atender 150 pessoas/mês, por escola.

7 - Metodologia: O "PROJETO MUNDO DIGITAL" fundamenta-se na necessidade que a população - principalmente os mais carentes -, tem de adentrar ao mundo da computação, principalmente em razão de que a cada dia que passa torna-se mais necessário, necessidade esta provocada pela evolução mundial tecnológica e que coloca o ser humano até em seus afazeres diários com a obrigação de ter contato com o sistema computadorizado, seja no caixa eletrônico, seja no trabalho por mais simples que seja a função, o cotidiano já requer o mínimo de conhecimento dos fundamentos da informática, e baseados nessa realidade, nossa entidade alocará tele-centros, para ministrar gratuitamente nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia, cursos básicos de informática, objetivando contribuir para a melhor qualificação de nossa gente, principalmente os mais carentes.

8- Orçamento:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Microcomputadores	Pa	50	1.500,00	75.000,00
02	Mesas	Pa	50	200,00	10.000,00
03	Cadeira para digitadores	Pa	50	130,00	6.500,00
03	Estabilizadores de energia	Pa	50	120,00	6.000,00
05	Impressoras	Pa	05	500,00	2.500,00
Total Geral				2.450,00	100.000,00

Belém (Pa), 22 de maio 2006.

  
p/ Antonio Alves da Silva  
CPF: 022.824.532-04  
Presidente



**ONG - Organização de Defesa dos Municípios  
Paraenses**  
**CNPJ-05.678.267/0001-56**



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Organização de Defesa dos Municípios Paraenses			CNPJ 05.678.267/0001-56	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Trav. Almirante Tamandaré, nº 400-A, Bairro: Cidade Velha				
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66.020-000	DDD/Telefone (91) 8117-2806	Esfera
CONTA CORRENTE 301.551-3	BANCO Banpará	Agência 26	Praça de Pagamento Belém	
NOME DO RESPONSÁVEL Antonio Alves da Silva			CPF 022.824.532-04	
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR 1878107-SSP-Pa	CARGO Presidente		Função	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Oswaldo de Caldas Brito nº 624, bairro Jurunas, Belém, Pará			CEP 66.025-190	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
"MUNDO DIGITAL"		Início	Término	
		Junho/06	Novembro/06	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
- Aquisição de equipamentos de informática, mesas e cadeiras, afim de implantar projeto "Mundo Digital", escolas comunitárias de informática, para atender principalmente as pessoas de baixa renda, residentes nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia.				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
- "MUNDO DIGITAL", sensibilizados com as dificuldades existentes em nosso Estado, principalmente nas famílias com baixo poder aquisitivo, e considerando a evolução tecnológica, que torna a cada dia que passa o mercado de trabalho mais competitivo, fundamentados no conceito que a informática nos dias atuais é necessidade básica, entretanto em razão de dificuldades financeiras muitas famílias ficam sem opção de acesso e conseqüentemente, são automaticamente excluídos de qualquer tentativa de emprego, por falta de um conhecimento na área de informática, nossa entidade se propôs implantar o projeto em epígrafe, que objetiva contemplar as famílias carentes residentes nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia, com cursos básicos e avançados de informática, afim de contribuir com a formação profissional dessas pessoas para facilitar as suas inclusões no mercado de trabalho.				

*[Handwritten Signature]*

1814



**ONG - Organização de Defesa dos Municípios  
Paraenses**  
**CNPJ-05.678.267/0001-56**

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		06 meses	
		INÍCIO	TÉRMINO
1ª	Aquisição dos equipamentos de informática e mobília necessária	01/06/06	01/07/06
2ª	Providenciar instalação adequadamente	01/07/06	01/08/06
3ª	Iniciar divulgação do projeto	01/08/06	15/08/06
4ª	Iniciar inscrições	15/08/06	30/08/06
5ª	Implementar o projeto	01/09/06	01/11/06

4 - PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
50 microcomputadores	75.000,00
50 Mesas	10.000,00
50 Cadeiras para digitadores	6.500,00
50 Estabilizadores	6.000,00
05 Impressoras	2.500,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100.000,00</b>

1815

**ONG - Organização de Defesa dos Municípios**  
**Paraenses**  
**CNPJ-05.678.267/0001-56**



PLANO DE TRABALHO 3/3

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (Pa), 22 de maio de 2006.

Antonio Alves da Silva  
Presidente  
CPF-022.824.532-04

ONG - ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICIPIOS PARAENSES  
 CNPJ/MF Nº 05.678.267/0001-56  
 TV. ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 400 "A"  
 CEP: 66.020-000 - BELÉM-PA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA  
 ELEMENTO DA DESPESA:  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

ENTIDADE: ONG - ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICIPIOS PARAENSES	
MUNICIPIO: BELÉM	CONVÊNIO ASIPAG: 314/2006

RECEITA	VALOR	DESPESAS	VALOR
VALOR RECEBIDO DE REPASSE DA ASIPAG	R\$100.000,00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, CONFORME NOTA FISCAL Nº12587 (ANEXA)	R\$103.750,00
		SALDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	(R\$3.750,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(R\$3.750,00)</b>

Em: 21, 12, 06

Assinatura: [Handwritten Signature]



1817



## **HOMOBONO E MARTINS LTDA**

Rua Domingos Marreiros, 2005  
CEP:66060-160 - Umarizal  
Belém-Pará

### **RECIBO**

**VALOR R\$ 103.750,00**

Recebemos da ONG-ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS  
MUNICÍPIOS PARAENSES, inscrita no CNPJ sob o nº  
05.678.267/0001-56, a quantia de R\$103.750,00 (cento e três  
mil, setecentos e cinquenta reais), referente a nota fiscal nº  
12587, pela qual damos plena quitação.

Belém-Pa, 28 de novembro de 2006.

  
**HOMOBONO E MARTINS LTDA**  
**CNPJ-04.337.109/0001-70**

# HOMOBONO E MARTINS LTDA.

NOTA FISCAL SÉRIE-1

SAÍDA  ENTRADA

1818

Rua Domingos Marreiros, 2005  
CEP: 66060-160 - Umarizal  
Belém - Pará



Nº 12587

1.ª VIA  
Destinatário/Remetente

CNPJ  
04.337.109/0001-70

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>A venda</i>	CFOP 5.12	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.217.125-8
--	--------------	---	------------------------------------

DATA LIMITE  
PARA EMISSÃO  
04/08/2008

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL <i>Organização de Defesa dos Municípios do Pará</i>		CNPJ/CPF <i>05.678.267/0001-56</i>	DATA DA EMISSÃO <i>28/11/2006</i>
ENDEREÇO <i>Av. Almirante Tamandaré nº 400</i>		BAIRRO/DISTRITO <i>Cidade Velha</i>	CEP. <i>66.020-000</i>
MUNICÍPIO <i>Belém</i>	FONE/FAX	UF <i>Pa</i>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DATA DA SAÍDA/ENTRADA <i>28/11/2006</i>		HORA DA SAÍDA	

DADOS DO PRODUTO:

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	<i>Micro Celeron 2.3 GHz - gabinete</i>			<i>UN</i>	<i>50</i>	<i>1.505,00</i>	<i>75.250,00</i>	
	<i>mem - 256 mb memória - hd 80 gb</i>							
	<i>cd som - mouse - teclado - membra</i>							
	<i>ca 15" - R\$ 1.500,00</i>							
	<i>uma caixa para micro</i>			<i>UN</i>	<i>50</i>	<i>202,00</i>	<i>10.100,00</i>	
	<i>Cadeira digital em couro</i>			<i>UN</i>	<i>50</i>	<i>150,00</i>	<i>7.500,00</i>	
	<i>Estabilizador 5ms 300va</i>			<i>UN</i>	<i>50</i>	<i>167,00</i>	<i>8.350,00</i>	
	<i>Superimpressora hp 9800 - R\$ 500,00</i>			<i>UN</i>	<i>05</i>	<i>510,00</i>	<i>2.550,00</i>	

CALCULO DO IMPOSTO:


BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S. <i>103.750,00</i>	VALOR DO ICMS <i>17.637,50</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>103.750,00</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>103.750,00</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA: 1-EMITENTE <input type="checkbox"/> 2-DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



*AS 12642037-8*

# HOMOBONO E MARTINS LTDA.

NOTA FISCAL SÉRIE - 1

Rua Domingos Marreiros, 2005  
CEP: 66060-160 - Umarizal  
Belém - Pará



SAÍDA  ENTRADA

1819

Nº 12587

3.ª VIA  
Destinatário/Remetente

CNPJ  
04.337.109/0001-70

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	3.10		15.217.125-8

DATA LIMITE  
PARA EMISSÃO  
04/08/2008

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO:**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	...			UN	50	...	...	
	...			UN	50	202,00	10.100,00	
	...			UN	50	150,00	7.500,00	
	...					...	...	
	...			UN	00	...	...	

**CALCULO DO IMPOSTO:**

BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S.	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
...	...	...	...	...
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS:**

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA:		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

**DADOS ADICIONAIS:**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

GRÁFICA INVICTA LTDA. - Av. Alcindo Cezala, 658 - Térreo - Fone: (91) 3248-4320 - CNPJ 07.432.678/0001-01 - Insc. Est. 15.247.513-3 - Insc. Munic. 164.042-9 - 30 Bts. de Nota fiscal Modelo 1 Série 1-50x5 vias de 012x11 013.750 Selos Fiscais Série AE de 12.641.701 a 12.643.200 - Em. 04/08/08 - PAIDF Nº 000529 - AIDF Nº 236213-9 - Val. até 04/08/2008 - Conf. Decreto 0264/93 - SEFA/DRPE 1ª RP/08 - BELEM-PA

Recebi(emos) de HOMOBONO E MARTINS LTDA, os produtos constantes da NOTA FISCAL indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

NOTA FISCAL SÉRIE - 1  
Nº 12587

Simplez Conferencia CGC 004.913.711/0026.66 1  
 CONTA CORRENTE Período 01/JUN/06 a 30/JUN/06  
 Conta 301551.3  
 Extrato de Movimentacao Para Agencia AG PALACIO Pagina  
 ONG ORGANIZACAO DE DEFESA DOS MUNICIP PA  
 TRAVE ALMIRANTE TAMANDARE 00400A  
 CIDADE VELHA BELEM PA  
 CEP 66020-000

1820



Data	Historico	Docum.	Valor	Saldo
	SALDO ANTERIOR			5,30
13/06/2006	OB c/c	100905	30.000,00	30.005,30
13/06/2006	TAR CHEQ AVULSO	180406	6,00-	29.999,30
13/06/2006	TAR MANUT C/C PJ	20506	40,00-	29.959,30
13/06/2006	TAR MANUT C/C PJ	10606	40,00-	29.919,30
13/06/2006	CPMF S/ DEBITOS	130606	0,32-	29.918,98
20/06/2006	RETIRADA AVULSA	685514	29.800,00-	118,98
20/06/2006	CPMF S/ DEBITOS	200606	113,24-	5,74
27/06/2006	OB c/c	101074	100.000,00	100.005,74
27/06/2006	TAR CHEQ AVULSO	200606	6,00-	99.999,74
27/06/2006	CPMF S/ DEBITOS	270606	0,02-	99.999,72
29/06/2006	RETIRADA AVULSA	682831	99.600,00-	399,72
29/06/2006	TAR CHEQ AVULSO	290606	6,00-	393,72
29/06/2006	CPMF S/ DEBITOS	290606	378,50-	15,22
	SALDO ATUAL			15,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1821



6ª instância

Em, 22 de 02 de 07

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

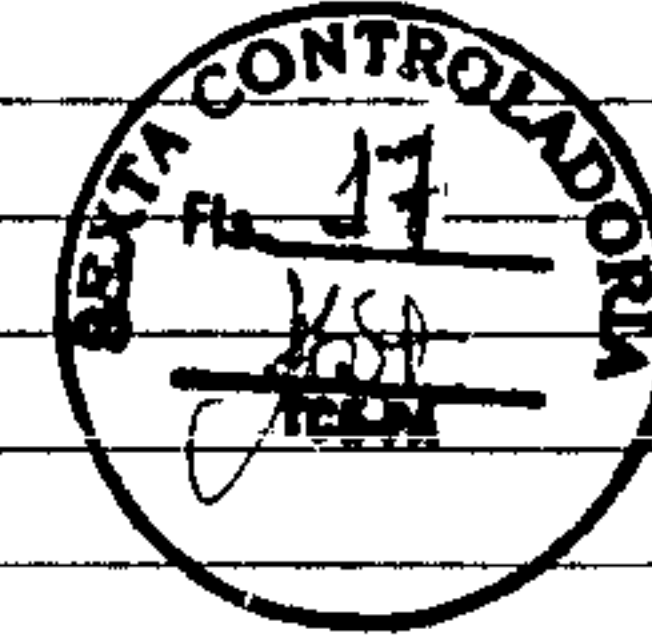
Conceição  
Frederico  
05.03.07



1822

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2007/50399-0
DESTINATÁRIO	: ASIPAG
RESPONSÁVEL	: Sr. Pio X Sampaio Leite
FUNÇÃO	: Presidente
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Convênio Nº314/2006
PARTES	: ASIPAG e Organização de Defesa dos Municípios Paraenses

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS;

PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;

NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÕES E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER

COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;

COMPROVAÇÃO DE DEVOUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

**PRAZO A CONCEDER:** 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:  
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA  
Em, 06/03/2007

Maria da Conceição Trindade  
Mat. nº 0179370

Ao Sr. Controlador.  
Em, 06/03/2007.

Carlos Edilson Melo Resque  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE,  
Em, 07/03/2007.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador

Para uso da Seção de Expediente

À Seção de Expediente do DCE para oficiar.  
Em, 07/03/2007.

Maria de Fátima Martins Leão  
Diretora do DCE

OFÍCIO Nº

01.352

DATA: 1 / 2007

1823

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 01.01.312/2001 de  
fls. 18 e 19  
DCE-Secção de Expediente  
Belém, 30/03 de 2001  
Antônio  
Matrícula: 0100154

18  
19  
1824**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ofício nº 2007/01.312-DCE

Belém, 27 de março de 2007.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de Prestação de Contas de Convênios firmados com Entidades, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, Anulação, Cancelamento de restos a pagar, se houver;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução do saldo, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,



**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

Senhor  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
Nesta

AAA/

ROTOCOLO/ASIPAG

Entrada em: 29/03/2007.

Hora: 10:40

End. Trav. Quintino Bocaiuva, 1585 - CEP. 66.035-190



1825

Tribunal de Contas do Estado do Pará

## ANEXO AO OFÍCIO Nº 2007/01.312-DCE

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2006/53499-9	075/06	Ass. Ambientalista de Marapanim
2006/53707-9	012/06	Ass. Residencial Novas Águas Lindas
2007/50055-1	202/06	Grupo Comunit. Conj. Geraldo Palmeira
2007/50138-3	320/06	Inst. N.S. Nazaré E.E. Lazer – Barcarena
2007/50207-0	390/06	Sociedade Boa Conquista
2007/50226-2	391/06	Fund. Barcarena Comun. Assist. Social
2007/50238-6	354/06	Ass. Mulheres Ir. Adelaide Eld. Carajás
2007/50264-8	233/06	Ass. Moradores Bairro do Guamá
2007/50265-9	232/06	Ass. Moradores Bairro do Guamá
2007/50287-4	304/06	Centro Voluntariado Ação Voluntária
2007/50290-0	275/06	Ass. Defic. Físicos de Santarém
2007/50302-8	139/06	Ass. Peq. Med. Prod. Área do Iterpa – Alto Bonito
2007/50303-9	230/06	Ass. Filhos Amigos de Mocajuba
2007/50307-2	342/06	Ass. Comunitária de Tucumã
2007/50309-4	165/06	Ass. Assist. Cid. Santana do Araguaia
2007/50327-6	353/06	Ass. Morad. Bairro Santo Antonio
2007/50328-7	118/06	Ass. Lavrad. Agric. Rio Paramajó
2007/50330-1	002/06	Inst. Cap. Prof. Ass. S. Mercina Miranda
2007/50339-0	315/06	Ass. Filhos Amigos Mocajuba
2007/50348-0	303/06	Ass. Amigos da Terra Firme
2007/50360-7	222/06	Movimento Defesa da Mulher Abaetetubense
2007/50367-3	375/06	Sind. Trab. Rurais de Novo Repartimento
2007/50376-4	156/06	Ass. Peq. Prod. Rurais e Moradores do Murutinga
2007/50388-8	168/06	Ass. Com. Preserv. Amb. Itaubal
2007/50390-2	120/06	Instituto Kadoshi
2007/50391-3	400/06	Ass. Cult. Comunit. Viva Mosqueiro
2007/50399-0	314/06	Org. Defesa dos Municípios Paraenses
2007/50450-8	371/06	Movimento Defesa Arquipélago do Marajó
2007/50457-4	076/06	Centro Comunitário de Marudá
2007/50488-0	144/06	Ass. Moradores do Bairro São João
2007/50491-6	238/06	Ass. Pess. Melhor Idade do Jubim
2007/50515-8	229/06	Clube Defic. Físicos Pa-All St. Rodas
2007/50519-1	180/06	Ass. Consum. Água Sist. Com. Caratateua
2007/50526-0	183/06	Ass. Comunit. do Guamá – Núcleo Monte Serrat
2007/50528-2	392/06	Ass. Comunit. do Guamá – Núcleo Monte Serrat
2007/50534-0	238-A/06	Ass. Comunit. Unidos Sempre Venceremos
2007/50537-3	354/04	Clube de Mães Elcione Barbalho
2007/50541-0	310/06	Ass. Central Nova Série Ilê Olorum
2007/50553-3	366/06	Ass. Benef. Desenvolvimentista Cametá

End. Trav. Quintino Bocaiúva, 1585 - CEP. 66.035-190

Encaminhamos os Presentes Autos

6.º CCE

DCE Em, 30/03 de 2007

*Edilete de Almeida Fernandes*  
Edilete de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
JUNTADA

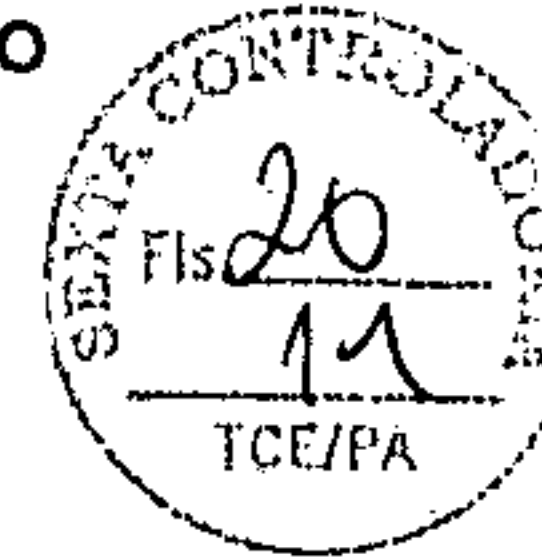
Nesta data faço juntada no presente processo  
de 2007101356-7 de fls. 20 a 39,  
e 2007103140-6, de fls. 40 a 41,  
Em 26 de Junho de 2007  
*Maidelma Marques*  
6.º CCE Matrícula 0100056



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

- T C E -

2007/01556-7



Ofício nº 115/07 – GAB/ASIPAG

Belém, 13 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 314/2006, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Organização de Defesa dos Municípios Paraenses**:

- Cópia do Termo de Convênio nº 314/2006;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2006NE00738;
- Cópia do comprovante do repasse de recursos nº 2006RE00568;
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

OBS: Até a presente data não foi remetida a Prestação de Contas do Convênio em tela.

Em 15.02.07  
L.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



028

9

1828

CONVÊNIO Nº 314/2006 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS  
MUNICÍPIOS PARAENSES

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por sua Presidenta, Sônia Lúcia Bastos Maranhão, brasileira, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 2089865 - SEGUP/PA, inscrita no CPF nº 135.904.802-20, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua K nº 12, Bairro da Marambaia, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 01 de Janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 02 de Janeiro de 2003.

2. ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Organização de Defesa dos Municípios Paraenses		
<b>CNPJ:</b> 05.678.267/0001-56	<b>TELEFONE:</b> (91) 8117-2806	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Tv. Almirante Tamandaré, 400-A		<b>Município:</b> Belém
<b>PERÍMETRO:</b> Bairro Cidade Velha		<b>UF:</b> PA
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Antonio Alves da Silva	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CEP:</b> 66020-000
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Osvaldo de Caldas Brito, 624 - Jurunas		<b>CPF:</b> 022.824.532-04 <b>RG:</b> 1878107 SSP/PA
<b>PERÍMETRO:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b> Belém
<b>BANCO:</b> BANPARÁ		<b>CEP:</b> 66025-190
<b>CONTA CORRENTE:</b> 301.551-3		<b>AGÊNCIA:</b> 026

*[Handwritten signatures]*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



029  
9  
1829

## I - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2006/180921 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG e a ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES para que esta execute o Projeto: "Mundo Digital", parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

#### II - Compete a ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES:

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



030

*[Handwritten signature]*

1830

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código 354482 ,  
Natureza da Despesa: 335043 Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2006,  
Empenhado sob o n.º 2006NE00738

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada uma única parcela no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 045/2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30434 do dia 11.05.2005.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



031  
92

1831

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

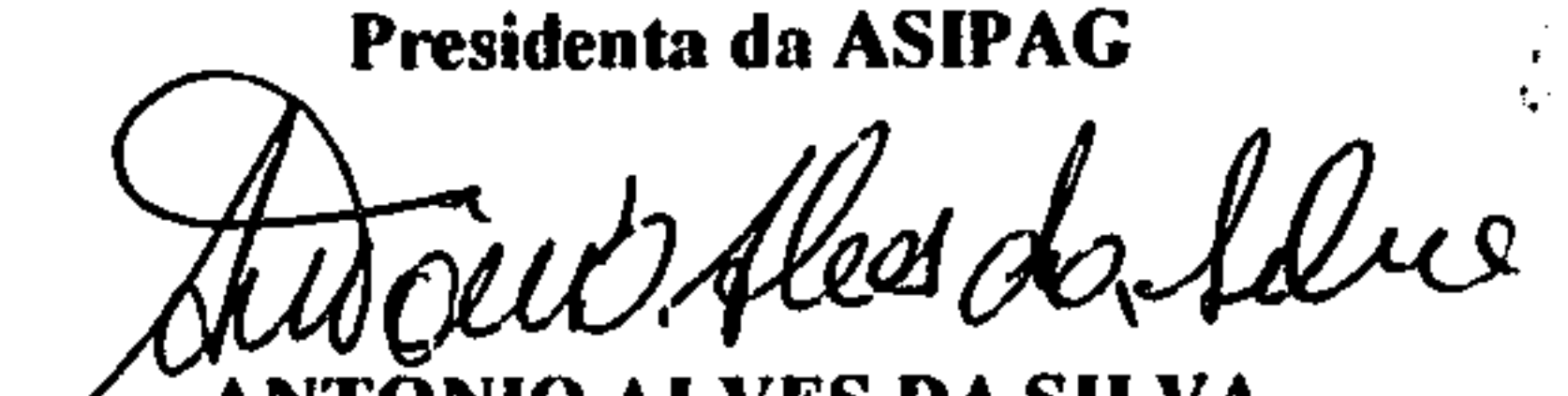
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

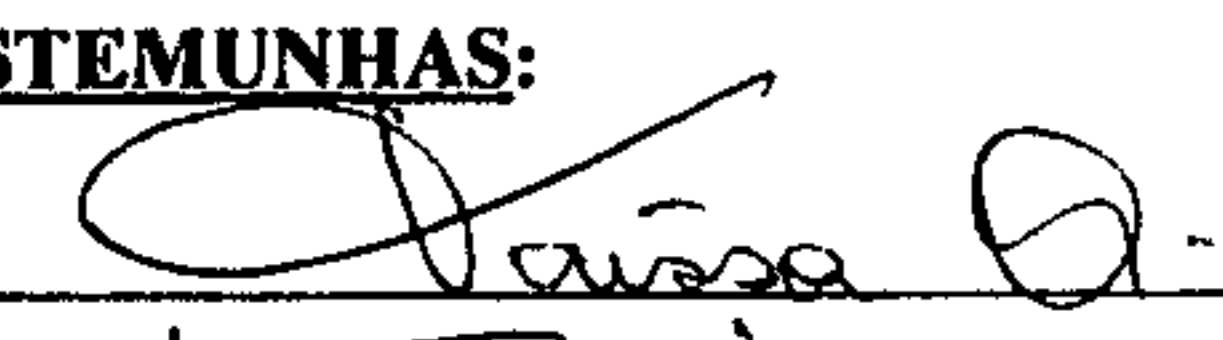
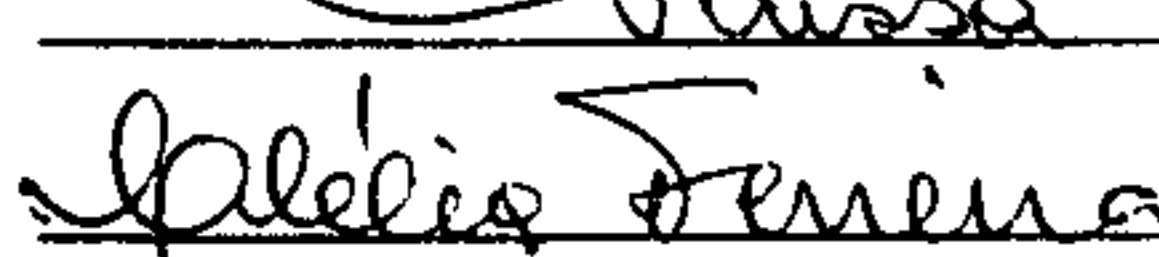
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 26 de Junho de 2006.

  
SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO  
Presidenta da ASIPAG

  
ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
Presidente da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses

#### TESTEMUNHAS:



032  
1832

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30710 de 26/06/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 314/2006

PARTES: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Organização de Defesa dos Municípios Paraenses

OBJETO: Liberação de recurso financeiro para execução do projeto " Mundo Digital "

VIGÊNCIA: 21/06/2006 a 20/12/2006

VALOR: R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 354482-335043

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2006

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Antônio Alves da Silva

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Av. Alcindo Cacela, nº 1528 - Belém- Pa e Tv. Almirante Tamandaré, nº 400 - A - Belém-Pa

Imprimir



**ONG - Organização de Defesa dos Municípios  
Paraenses  
CNPJ-05.678.267/0001-56**

1833

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Organização de Defesa dos Municípios Paraenses			CNPJ 05.678.267/0001-56	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Trav. Almirante Tamandaré, nº 400-A, Bairro: Cidade Velha				
CIDADE Belém		UF PA	CEP 66.020-000	DDD/Telefone (91) 8117-2806
CONTA CORRENTE 301.551-3		BANCO Banpará	Agência 26	Esfera Praça de Pagamento Belém
NOME DO RESPONSÁVEL Antonio Alves da Silva			CPF 022.824.532-04	
RG /ORGÃO EXPEDIDOR 1878107-SSP-Pa		CARGO Presidente		Função
ENDEREÇO / PERÍMETRO Oswaldo de Caldas Brito nº 624, bairro Jurunas, Belém, Pará			CEP 66.025-190	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
"MUNDO DIGITAL"		Início		Término
		Junho/06		Novembro/06
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Aquisição de equipamentos de informática, mesas e cadeiras, afim de implantar projeto "Mundo Digital", escolas comunitárias de informática, para atender principalmente as pessoas de baixa renda, residentes nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia.				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO "MUNDO DIGITAL", sensibilizados com as dificuldades existentes em nosso Estado, principalmente nas famílias com baixo poder aquisitivo, e considerando a evolução tecnológica, que torna a cada dia que passa o mercado de trabalho mais competitivo, fundamentados no conceito que a informática nos dias atuais é necessidade básica, entretanto em razão de dificuldades financeiras muitas famílias ficam sem opção de acesso e conseqüentemente, são automaticamente excluídos de qualquer tentativa de emprego, por falta de um conhecimento na área de informática, nossa entidade se propôs implantar o projeto em epígrafe, que objetiva contemplar as famílias carentes residentes nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua, Capanema, Monte Alegre e Santana do Araguaia, com cursos básicos e avançados de informática, afim de contribuir com a formação profissional dessas pessoas para facilitar as suas inclusões no mercado de trabalho.				



1834

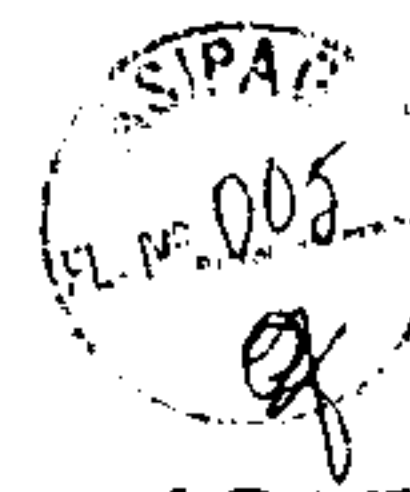
**ONG - Organização de Defesa dos Municípios  
Paraenses  
CNPJ-05.678.267/0001-56**

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INICIO	TÉRMINO
1ª	Aquisição dos equipamentos de informática e mobília necessária	01/06/06	01/07/06
2ª	Providenciar instalação adequadamente	01/07/06	01/08/06
3ª	Iniciar divulgação do projeto	01/08/06	15/08/06
4ª	Iniciar inscrições	15/08/06	30/08/06
5ª	Implementar o projeto	01/09/06	01/11/06

4 - PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
50 microcomputadores	75.000,00
50 Mesas	10.000,00
50 Cadeiras para digitadores	6.500,00
50 Estabilizadores	6.000,00
05 Impressoras	2.500,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100.000,00</b>



1835

**ONG - Organização de Defesa dos Municípios**  
**Paraenses**  
**CNPJ-05.678.267/0001-56**

PLANO DE TRABALHO 3/3

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (Pa), 22 de maio de 2006.

Antonio Alves da Silva  
Presidente  
CPF-022.824.532-04

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM 2006

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2006NE00738 Data de emissao: 21/06/2006 Gestao: 35000

Cod.Acao: 103193

UG Descricao  
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo  
2006/180921  
CGC/AF

Credor: ONG-ORG. DE DEFESA DOS MUNICIPIOS PARAENSES

05678267-0001/56

Endereco:

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 35201 08244114844820000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

licitacao : 5

Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ 100.000,00

SEM MIL REAIS \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	FREVISTO
		100.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezenbro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	=> VALOR QUE SE EMPENHA, REF CONVENIO ABAIXO, FIRMA DO ENTRE ESSA INSTITUICAO E A ASIPAG: =>> CONVENIO NO. ....	1	100.000,0000	100.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 100.000,00

Local e Data da Entrega  
AV ALCINDO CADELA, 1528 - NAZARE - BELEM - PA 21/06/2006

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

1555014291

ZACARIAS RODRIGUES DA S

ILVA

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1



024  
Q

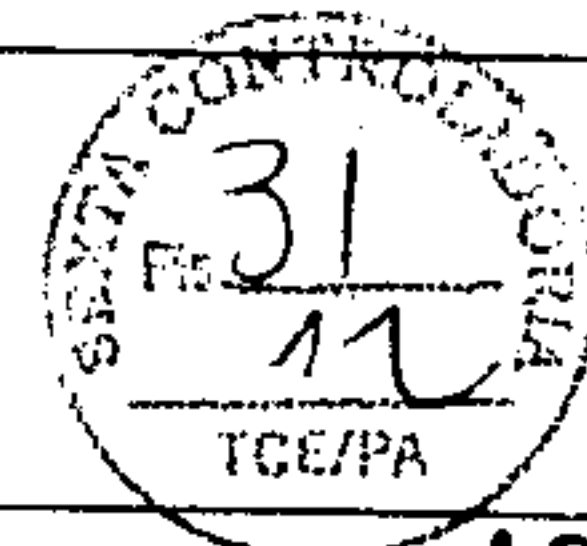
1836







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



### RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1838

<b>RAZÃO SOCIAL</b> Organização de Defesa dos Municípios Paraenses					
<b>CNPJ</b> 05.678.267/0001-56		<b>TELEFONE:</b> (91) 8117-2806		<b>FAX</b> (91)	
<b>ENDEREÇO</b> Tv. Almirante Tamandaré, 400 - A				<b>CEP</b> 66.020-000	
<b>PERÍMETRO</b> Entre Dr. Assis e Ângelo Custódio			<b>MUNICÍPIO</b> Belém		<b>UF</b> PA
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> Antonio Alves da Silva				<b>CPF:</b> 022.824.532-04 <b>RG:</b> 1878107 - SSP/PA	
<b>ENDEREÇO</b> Osvaldo de Caldas Brito, 624.			<b>MUNICÍPIO:</b> Belém		<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO</b> Entre Trav. De Breves e Bernardo Sayão.			<b>TELEFONE:</b> (91)		<b>CELULAR:</b> 9625-6857
<b>Nº DO PROCESSO</b> 2006/180921	<b>Nº DO CONVÊNIO</b> 314/06	<b>VALOR R\$</b> 100.000,00	<b>Nº PARCELAS</b> 01	<b>DATA DA ASSINATURA</b> 26.06.2006	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b> 25.12.2006
<b>ADITIVO DE VALOR</b> ( ) Sim ( x ) Não	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<b>ADITIVO DE PRAZO</b> ( ) Sim ( X ) Não	<b>DATA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<b>QUANTO A VIGÊNCIA</b> ( ) Prazo em andamento ( x ) Prazo concluído		<b>PRAZO CONCLUÍDO</b> ( x ) Prestado Contas ( ) Não Prestado Contas			
<b>TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO CONVÊNIO:</b> Mariza da Serra Nogueira					
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Mundo Digital					
<b>OBJETO DO PLANO DE TRABALHO:</b> Aquisição de equipamento de informática, mesas e cadeiras.					

#### • AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO

Os objetivos sociais propostos foram cumpridos.

( x ) Sim ( ) Não

O montante do recurso foi utilizado de forma correta

( x ) Sim ( ) Não

A Comunidade obteve conhecimento do convênio firmado

( x ) Sim ( ) Não

Houve desvio da finalidade e aplicação dos recursos

( ) Sim ( x ) Não

Houve atraso não justificado no cumprimento das etapas especificadas no Plano de Trabalho

( ) Sim ( x ) Não

O objeto do Plano de Trabalho foi cumprido

( x ) Sim ( ) Não ( ) em parte

A execução ocorreu dentro do prazo fixado

( x ) Sim ( ) Não

Houve denúncias de má aplicação e utilização do recurso recebido

( ) Sim ( x ) Não

1839

• **OBSERVAÇÕES:**

Na supervisão do Convênio de nº 314/2006, reunimos com o Sr. Antônio Alves da Silva, presidente da Organização.

Funcionando em um espaço cedido, possui uma diretoria com 12 (doze) pessoas e, abraçou enquanto missão o desenvolvimento do trabalho social nos Municípios Paraense.

Na sua estrutura organizacional, não contempla o quadro de associados.

Enquanto atividades priorizam as de alcance a população em situação de risco social, oferecendo os serviços de: apoio com cestas básicas, distribuição de sopa, atendimento médico-odontológico, orientação jurídica, encaminhamento para expedição de documentação básica, avaliação de pressão e implantação de cursos de informática.

A organização se mantém através de Convênios, trabalhos voluntários e parcerias com órgãos públicos, privados e utilização de equipamentos comunitários dos municípios onde as ações estão sendo executadas.

O recurso do convênio foi utilizado na execução do projeto Mundo Digital, que atendeu cinco municípios, totalizando uma faixa de 300 pessoas por período do curso (45 a 60 dias), concluindo 3.000 (três mil) pessoas.

Registra-se que após o término da vigência do convênio, o projeto não sofreu solução de continuidade, sendo sua permanência garantida pela parceria com os comerciantes dos municípios, oportunizando o processo de inclusão aos participantes e seus familiares.

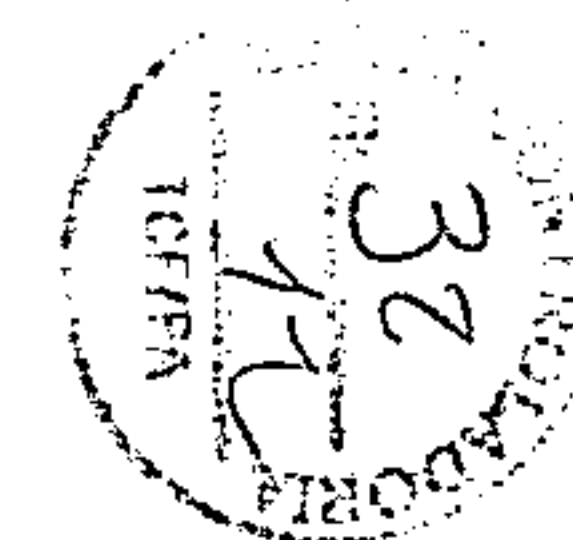
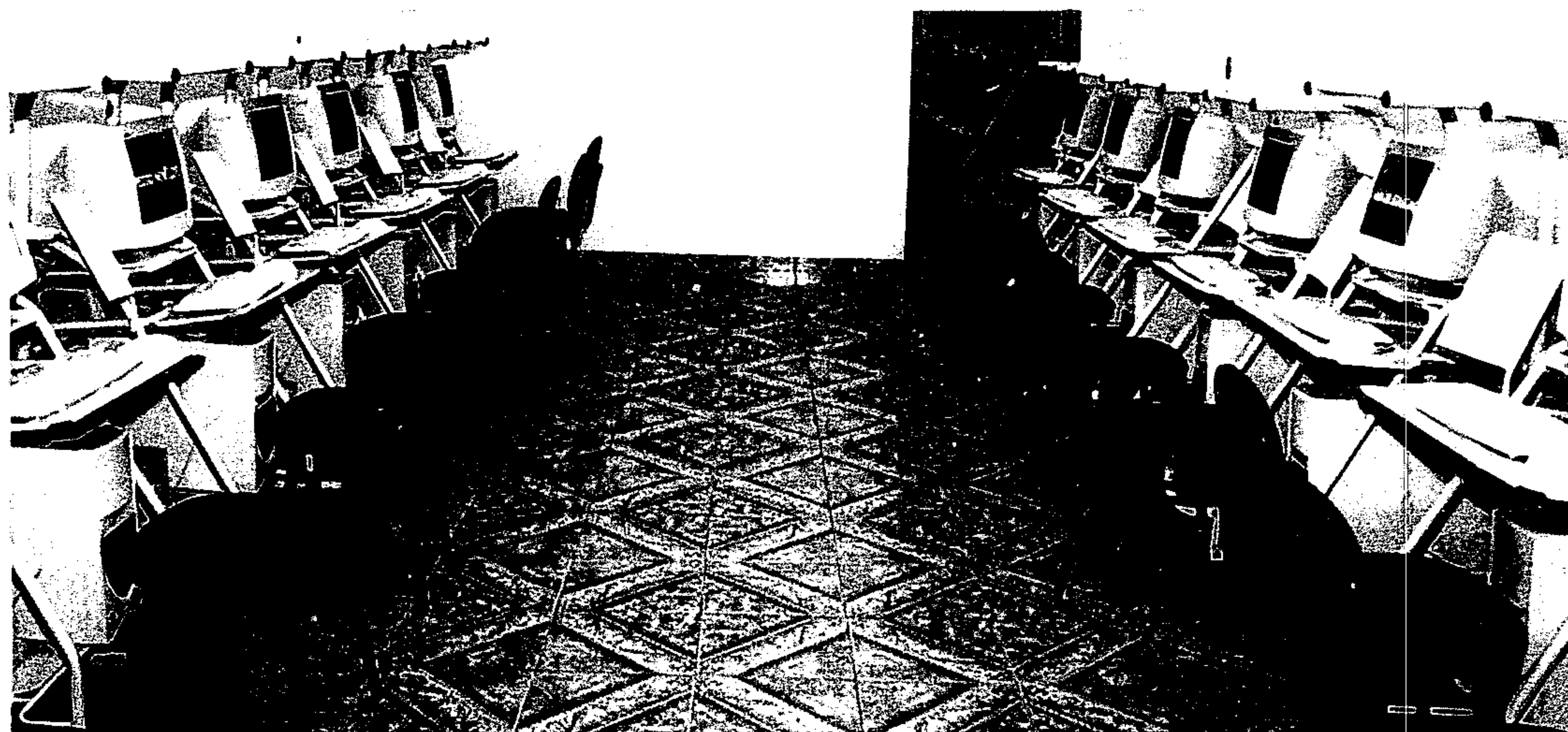
Entendemos que os objetivos sociais e o objeto do plano de trabalho foram cumpridos.

Belém (PA), 02 de janeiro de 2007.

  
**Mariza da Serra Nogueira**

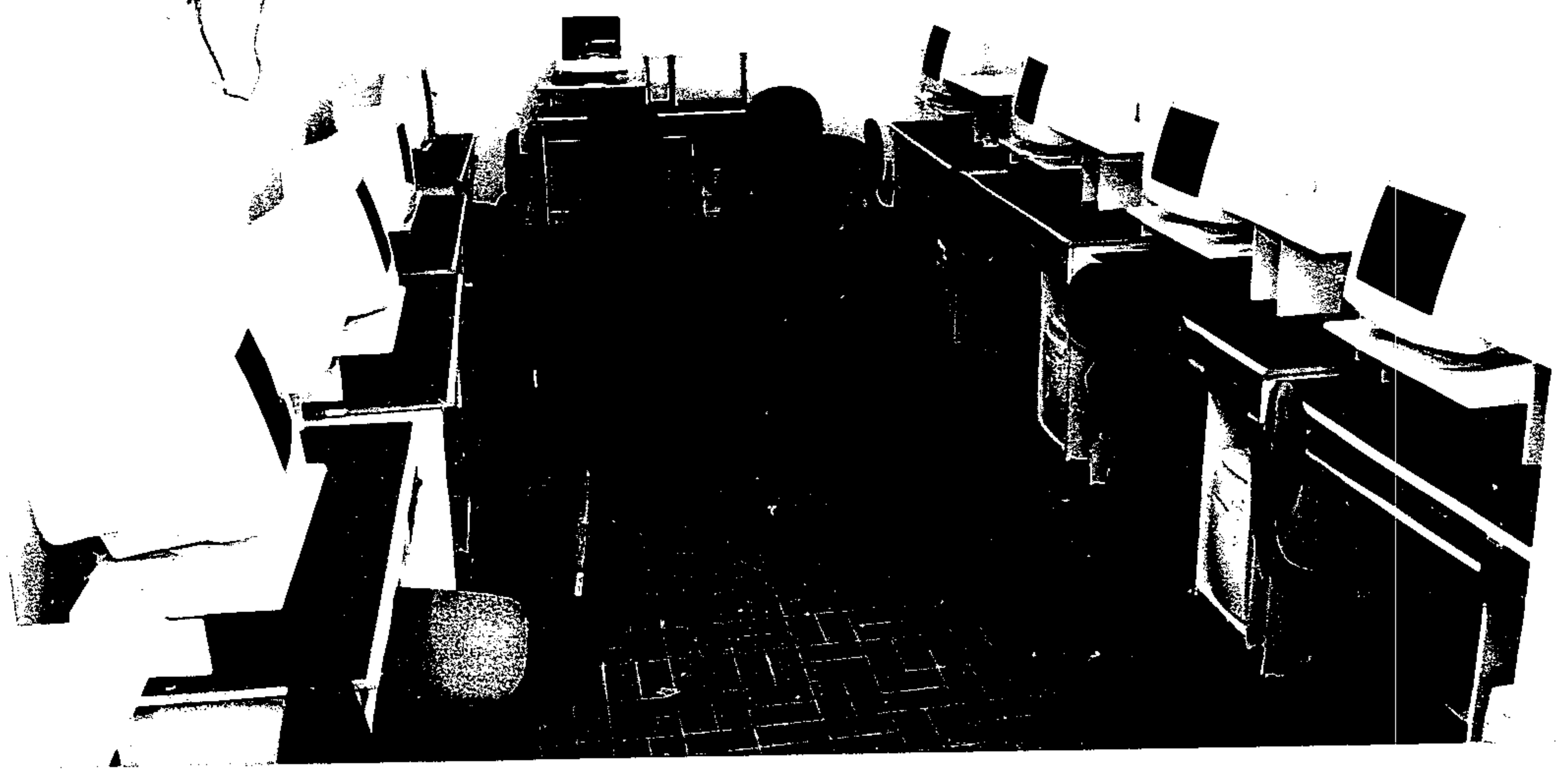
Técnico Responsável pela Supervisão Final do Convênio  
CRESS 1025

1840



214/06

1841



314/06

2

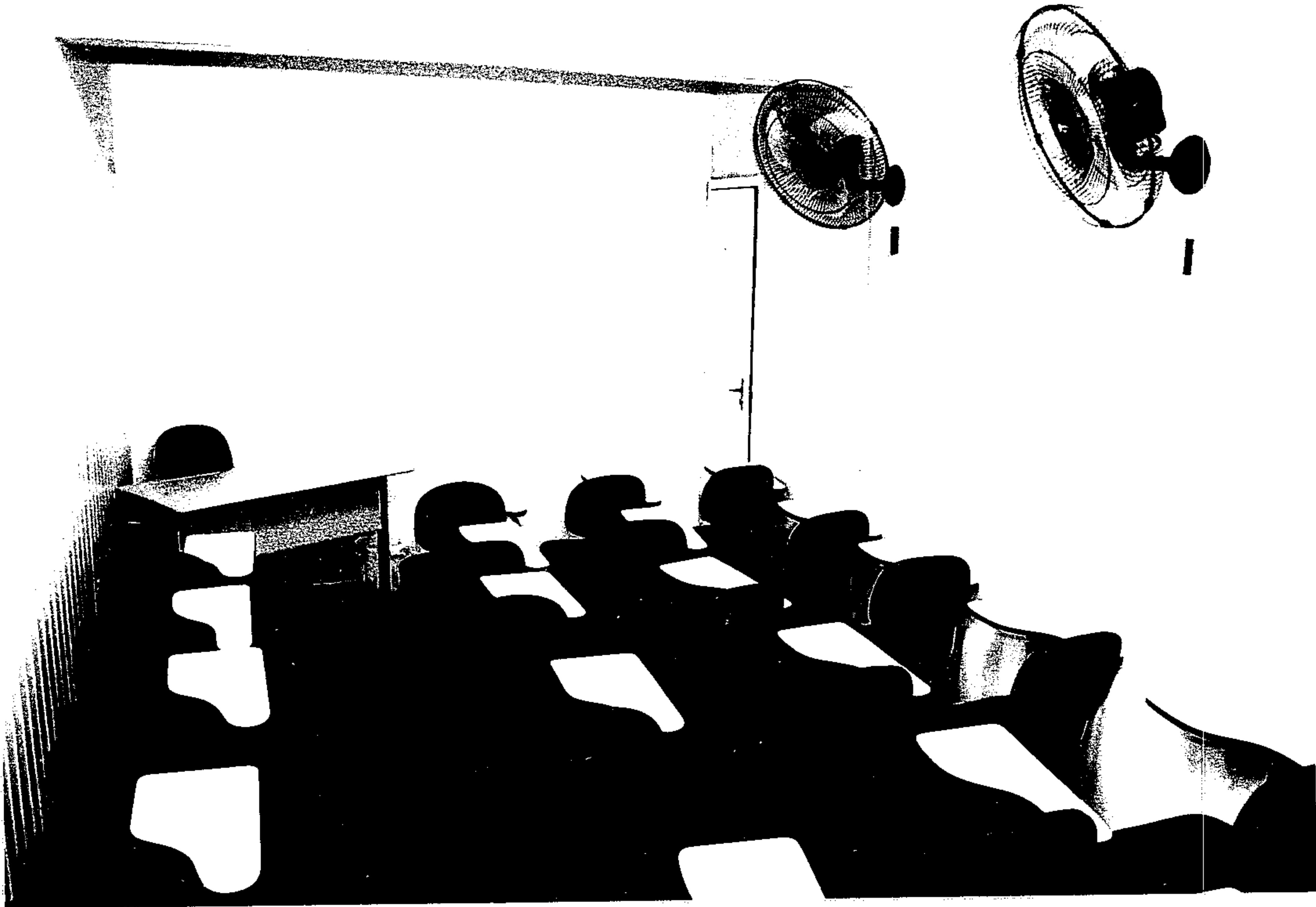
1842



214/06

3

1843



314/06

4

1844



314/06

5



1845



314/06

6

**Organização de Defesa dos Municípios Paraenses**

**PROJETO DIGITAL**

**Certificado de Participação**

**DECLARAÇÃO**

Assinatura do(a) concluinte

Coordenador



SECRETARIA DE CONTABILIDADE  
FIS. 38  
44  
TCE/PA  
21/4/06

1847

**PROJETO DIGITAL** Organização de Defesa dos Municípios Paraenses

FICHA DE CADASTRO DO ALUNO (A)

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ SEXO: M  F

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ TEL.: \_\_\_\_\_ CEL.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO (menor) \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_

BELÉM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Direção

\_\_\_\_\_  
Aluno(a) ou Responsável



31/1/06

B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

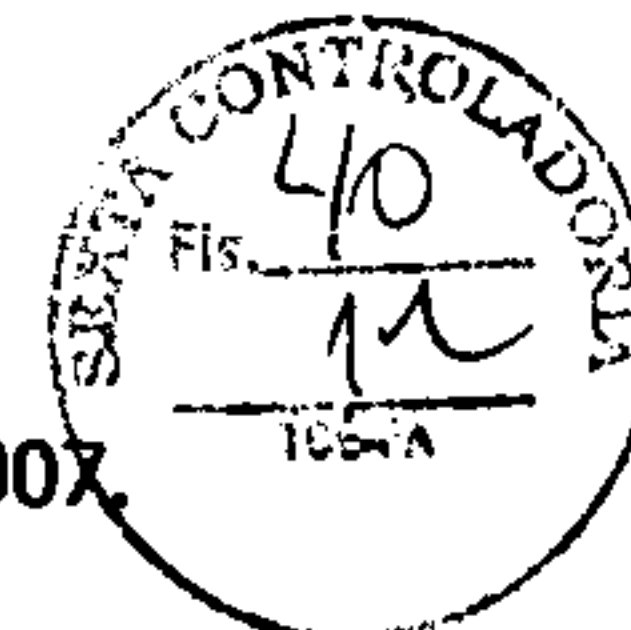
- T C E -

1848

2007/03140-6

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Ofício nº 360/07 – GAB/ASIPAG



Belém, 02 de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, aproveito a oportunidade para reportar-me ao Ofício nº 2007/01.312-DCE, com vistas a esclarecer que a documentação solicitada objeto do processo 2007/50399-0, referente ao Convênio nº 314/2006 – **Organização de Defesa dos Municípios Paraenses**, já foi encaminhada a essa Corte por meio do ofício 115/07-GAB/ASIPAG, de 13/02/07, tramitando nesse Tribunal sob o protocolo de nº 2007/01556-7.

Desde já nos colocamos a disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	07/50399-0
Localizado	na 6ª CCE
Em	03 / 04 / 07
	SPE-DID

1849

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
Nesta data, distribuímos o presente \_\_\_\_\_

Provedor(a) Sr.(a) Rosa Helena  
Martins

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis  
em-Pa 22 de março de 2018  
Francine Geziel

1850

SIAFEM2006-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 03/04/2018 AS 11:38 USUARIO : ROSA  
DATA EMISSAO : 26JUN2006 DATA LANÇAMENTO : 26JUN2006 NUMERO : 2006OB01074  
UNIDADE GESTORA : 350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO  
GESTAO : 35000 - ACAO SOCIAL \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 350201 / 35000 / 2006PD00874 2006NL00773  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
SENADOR LEMOS

TOE-PA  
41  
R

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 05678267000156 - ONG-ORG. DE DEFESA DOS MUNICIPIOS PARAENSES  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3015513  
PALACIO

PROCESSO : 2006/180921 VALOR : 100.000,00

FINALIDADE : CONVENIO N.314/2006  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
700414 2006NE00738 333504399 001000000 100.000,00  
701977 100.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE00568

LANÇADO POR: DEBORA OLIVEIRA DE MORAES

EM: 26JUN2006 AS: 14:48

JUCEPA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE:**  
**"HOMOBONO E MARTINS LTDA EPP"**

- 1- **EDILEUSA HOMOBONO SANTA BRIGIDA**, brasileira, casada com separação de bens, nascida em 12/02/1973, comerciante, Portadora da RG nº 3758182-2 via SSP/PA e CPF nº 388.738.852-68, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Green Ville 1, Quadra 17, Lote 1, Parque Verde, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP.: 66.635-110 e
- 2- **FLORIVAN VIEIRA MARTINS**, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 26/03/1968, comerciante, Portador da RG nº 2041557 SSP/PA e CPF nº 222.710.742-15, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Green Ville 1, Quadra 17, Lote 1, Parque Verde, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP.: 66.635-110, ambos titulares da empresa "HOMOBONO E MARTINS LTDA EPP" com sede à Rua Domingos Marreiros, 2005, bairro de Fátima, CEP.: 66.060-160, na Cidade de Belém/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o NIRE nº 15200759488 em 09/03/2001 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.109/0001-70, resolvem, assim, de comum acordo, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - Fica alterado o endereço da sede para à Rodovia Arthur Bernardes, nº 565, Bairro: Telegrafo, Belém/PA, CEP.: 66115-210, em razão dessa modificação no endereço da sede a cláusula 2ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"2ª - A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Rodovia Arthur Bernardes, nº 565, Bairro: Telegrafo, Belém/PA, CEP.: 66115-210, podendo a qualquer tempo abrir outras filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. ( art. 997, II, CC/2002)."

2ª - Fica extinta por encerramento das atividades, neste ato a filial Cidade de Castanhal - Estado do Pará, na Avenida Maximino Porpino da Silva, nº 1383, Centro, CEP.: 68.745-000, criada em 18/10/2001, conforme NIRE nº 1590024354-9 e CNPJ nº 04.337.109/0002-50.

3ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(Art. 1052, CC/2002)

4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FLORIVAN VIEIRA MARTINS**, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade.(Art. 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC/2002).

JUDICIAL

1852

§ 1º - O administrador fica investido de poderes pleos para praticar todos os atos atinentes aos negócios sociais, a quem caberá os direitos de uso da firma em conjunto ou separado com essa única finalidade, as quais representará a sociedade Ativa e Passiva, em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes para representar a sociedade em geral assinando para isso as respectivas procurações públicas ou particulares, podendo substabelecer procuradores, quantos se tornarem necessários, que ocuparão funções específicas a eles, subordinando-se as instruções da administração em geral, solicitando-se inclusive para casos previstos ou não.

§ 2º - Fica expressamente proibido aos sócios o uso da sociedade em negócios particulares ou em operações estranhas ao objetivo social, especialmente na prestação de endossos, fianças, avais, caução de favores, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade social exclusiva do sócio que porventura vir a transgredir esta restrição.

5º - Ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de duas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(as) quanto for o caso. (art. 1071, 1072, § 2º e Art. 1078, CC/2002).

7º - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

8º - A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o Contrato Social com a seguinte redação:

1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de "HOMOBONO E MARTINS LTDA EPP".

2º - DA SEDE E FORO: A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, à Rodovia Arthur Bernardes, nº 565, Bairro do Telegrafo, CEP 66.115-210, podendo a qualquer tempo abrir outras filiais, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios (Art. 997, II, CC/2002).

3º - DO OBJETO DO CONTRATO: A sociedade tem como objeto o comércio varejista e prestação de serviços de:



MEPA



- a) Comércio Varejista de Equipamentos de Segurança Eletrônico (Câmera de Filmagem, Monitores de Vídeo, Porteiro Eletrônico). (52.42-6/01);  
b) Comércio Varejista de Material de Informática: (Computador, Impressora, Periféricos e Suprimentos). (52.45-0/02);  
c) Assistência Técnica em Equipamentos de Informática. ( 72.50-8/00).

4ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, é de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reias), divididos em 140.000 (Cento e Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, ficando assim distribuídos pelos sócios:

EDILEUSA HOMOBONO SANTA BRIGIDA	70.000 x 1	70.000,00
FLORIVAN VIEIRA MARTINS	70.000 x 1	70.000,00

(Art. 997, II CC/2002) (Art. 1055, CC/2002)

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 27/03/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª - As quotas do capital social são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contractual pertinente.

7ª - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1052, CC/2002).

8ª - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio FLORIVAN VIEIRA MARTINS, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade (Art. 997, VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002).

§ 1º - O administrador fica investido de poderes plenos para praticar todos os atos atinentes aos negócios sociais, a quem caberá os direitos de uso da firma em conjunto ou separado com essa única finalidade, as quais representara a sociedade Ativa e Passiva, em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes para representar a sociedade em geral assinando para isso as respectivas procurações públicas ou particulares, podendo substabelecer procuradores, quantos se tornarem necessários, que ocuparão funções específicas a eles, subordinando-se as instruções da administração geral, solicitando-se inclusive para casos previstos ou não.

§ 2º - Fica expressamente proibido aos sócios o uso da sociedade em negócios particulares ou em operações estranhas ao objetivo social, especialmente na prestação de endossos, fianças, avais, caução de favores, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade social exclusiva do sócio que por ventura vir a transgredir esta restrição.

9ª - DA RETIRADA DE PROLABORE: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, cujo valor será levado a débito de conta de despesa da sociedade, o qual será determinado pelos sócios, não excedendo os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

10ª - Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem:



- a) da aprovação das contas da administração;
- b) da designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração;
- c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;
- d) do pedido de concordata e de autofalência;
- e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
- f) da contratação de empréstimos financeiros;
- g) da constituição de procuradores;
- h) da prestação de garantia real ou fidejussória.

11ª - DO BALANÇO: Ao término de cada exercício encerrado em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, CC/2002).

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação dos administradores quanto for o caso. (Art. 1071, 1072, § 2º e Art. 1078, CC/2002).

13ª - DO FALECIMENTO OU DESISTÊNCIA DA SOCIEDADE: Ocorrendo o impedimento, interdição ou falecimento de um (uma) dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, manifestar suas pretensões dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do Balanço especial, se for o caso para sua integração a sociedade, receberá os seus direitos e obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço especial. No caso de desistência de um (uma) dos sócios a retirante deverá ofertar suas quotas de capital a outro (a) sócio (a) por escrito, que terá preferência para adquiri-las, se por ventura não existir interesse do sócio remanescente pela aquisição das quotas do sócio desistente então será ofertado a terceiros que poderão entrar na sociedade e será levantado um Balanço especial, o resultado passivo do Balanço junto com as quotas serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o referido Balanço especial e assim por diante, sem juros, devidamente atualizados na forma da lei.

14ª - DO IMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou apropriedade. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).



1855



15° - Quando houver omissão de normas específicas regentes das sociedades empresariais, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor estabelecidas para as sociedades anônimas.

16° - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste Contrato. E por estarem assim justos e contratados e estarem de acordo a cumpri-los, inclusive através de seus sucessores, assinam o presente instrumento com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e o farão arquivar nos Órgãos competentes para que sofra os efeitos legais.

Belém-PA, 11 de Setembro de 2006



*Edileusa Homobono Santa Brígida*  
EDILEUSA HOMOBONO S. BRIGIDA  
CPF - 388.738.852-68

*Florian Vieira Martins*  
FLORIVAN VIEIRA MARTINS  
CPF - 222.710.742-15

TESTEMUNHAS:

*Sandra M. de Almeida*  
SANDRA MARIA DE ALMEIDA  
RG - 4040566 - SSP/PA

*Adalgisa Pena Ferreira*  
ADALGISA PENA FERREIRA  
RG - 2110662-SSP/PA

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2006  
SOB Nº: 20000137888  
Protocolo: 06/045012-6  
Empresa: 15 2 0075949 8  
HOMOBONO S. MARTINS LTDA EPP  
*Rita de Cassia Pinto Teixeira*  
RITA DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA  
SECRETÁRIA GERAL



QUEIROZ SANTOS  
39 Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belém-P  
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a  
firma(s) de:  
[0060507]-EDILEUSA HOMOBONO SANTA BRIGIDA.....  
[0077948]-FLORIVAN VIEIRA MARTINS.....  
Em Testemunho da Verdade.  
Belém/PA., 14 de Setembro de 2006.

000226392  
000226393

1856

Para fazer uma consulta, digite o nome da empresa com no mínimo 8 caracteres, incluindo acentos, cedilhas e extensões (LTDA, EPP, ME, SA OU S/A, ETC...), conforme consta no último contrato de alteração da mesma, no campo abaixo:

HOMOBONO E MARTINS LTDA

ok

Este documento é válido apenas para efeito de consulta.

**RESULTADO:**

**NIRE: 15200759488 (Sede)**  
**NOME EMPRESARIAL: HOMOBONO E MARTINS LTDA**

**NIRE: 15900243549**  
**NOME EMPRESARIAL: HOMOBONO E MARTINS LTDA**

**Obs.:** Quaisquer dúvidas sobre divergências de informações, contate nossa equipe:

Fone: +55.91.3217-5814  
Email: grm@jucepa.pa.gov.br  
Email: asr@jucepa.pa.gov.br (interior do Estado)

\* Solução tecnológica desenvolvida pela JUCEPA.

 **Imprimir** o conteúdo desta Página



**CONSULTA POR PESSOA  
FÍSICA/JURÍDICA**



1857

Tipo Pesquisa:    
CPF/CNPJ:



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	02282453204	Situação Cadastral:	Data Atualização:
		Regular	09/04/2017
Nome:	ANTONIO ALVES DA SILVA		
Nome Mãe:	MARIA DOLORES DA SILVA		
Data Nascimento:	12/02/1951		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	RUA QUINZE DE NOVEMBRO 543		
Complemento:			
CEP:	66.910-000		
Bairro:	VILA		
Município:	BELEM		
UF:	PA		
Telefone:	0091 - 91411246		
Título Eleitor:	000000000000		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Fis. 47  
TCE-PA

1853

### RELATÓRIO TÉCNICO

Processo nº : 2007/50399-0  
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Convênio nº : 314/2006  
Concedente : AÇÃO INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG  
Responsável : SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO - PRESIDENTE À ÉPOCA  
Conveniente : ONG-ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES  
Responsável : ANTONIO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE À ÉPOCA

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

1.1 Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 314/2006, celebrado entre a ASIPAG e a ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e teve como objetivo a destinação de recursos financeiros para a execução do Projeto "Mundo Digital", que vigorou no período de 21.06.2006 a 20.12.2006, conforme extrato do convênio às fls. 25.

1.2 A responsabilidade pela execução do convênio esteve afeta ao Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, pela aplicação de recursos no período de 21.06.2006 a 20.12.2006, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

#### 2. PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

2.1 A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte de Contas, em 21.12.2006, pelo responsável, autuada em 22.02.2007, formando o processo nº 2007/50399-0, atendendo ao prazo determinado no art. 151 do Ato nº 24/94 do RITCE/PA, vigente à época.

#### 3. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Os recursos repassados pela ASIPAG para a conveniente totalizaram R\$100.000,00 (cem mil reais) e foram depositados em Conta Corrente do BANPARÁ - 037, Agência 0026 - PALÁCIO, conta nº 3015513, conforme extrato bancário às fls. 15.

3.2 No Termo de Convênio, não houve previsão de contrapartida prevista na Lei nº 101/2000, art. 25, inc. IV, alínea "d", entretanto, a conveniente utilizou recursos próprios no montante de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

D



#### 4 ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 As despesas ocorreram por conta da Dotação Orçamentária 354482, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do Orçamento do Estado de 2006, conforme cláusula terceira do Termo de Convênio, fls. 04.

#### 5 DECLARAÇÃO EXPRESSA DO SALDO

5.1 O valor do presente convênio foi de R\$100.000,00 (cem mil reais) e foi repassado por meio da ordem bancária constantes às fls. 41 dos autos.

#### 6 ANÁLISE TÉCNICA

Foram examinados os atos de gestão da ASIPAG, bem como os atos de gestão da ONG – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, como segue:

##### 6.1 FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1.1 O Convênio foi assinado em 21.06.2006 e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26.06.2006, dentro do prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 25 (art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará) e não havendo termo aditivo a sua vigência.

6.1.2 Constam do instrumento as cláusulas essenciais e obrigatórias, as normas e o responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pela ASIPAG, designados na forma da Portaria nº 045/2005, publicada do DOE nº 30.434 de 11.05.2005, como determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE.

6.1.3 O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, Plano de Trabalho, às fls. 08/10, conforme estabelece o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93.

##### 6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA

6.2.1 O repasse foi efetuado por meio da OB01074, constante às fls. 41 dos autos, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), constando às fls. 15 o extrato bancário, sendo que a movimentação dos recursos do presente convênio não ocorreu em conta específica, como determina o item 01 do Capítulo II da Resolução nº 11.998-TCE/PA de 25.09.1990 (Manual de Prestação de Contas de Convênios) e art. 20 da IN STN de 01/97, o que configura grave infração à norma legal.



### 6.3 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.3.1 Conforme Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, elaborado em 02.01.2007 constante às fls. 31/31v dos autos, a Sra. MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, responsável pela supervisão final do presente convênio, concluiu que os objetivos sociais e o objeto do plano de trabalho foram cumpridos, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95.

### 6.4 COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.4.1 Os documentos comprobatórios das despesas do convênio 214/2006, que compõem os autos, não estão de acordo com o art. 152 do RITCE -PA (Ato nº 24/94) vigente à época, pois não foram remetidas as cópias dos procedimentos licitatórios ou documentação hábil adotados para a execução das aquisições objeto do presente convênio.

### 6.5 EXAME DAS CONTRATAÇÕES

6.5.1 Embora não estejam elencadas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, que dispõe sobre as entidades que estão obrigadas a dotar o procedimento licitatório, as associações devem obediência aos princípios constitucionais e do Direito Administrativo. A não realização de pelo menos uma cotação prévia de preços deixa comprometido o princípio da eficiência, da economicidade e outros mais, dispostos no ordenamento jurídico vigente.

### 6.6 EXAME DAS DESPESAS

6.6.1 O pagamento das despesas ocorreu dentro da vigência do convênio, num montante de R\$103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) e foram efetuadas de acordo com o plano de aplicação em consonância com o objeto conveniado e os documentos comprobatórios constantes às fls. 12/14 dos autos, encontram-se em original conforme o previsto no art. 30 da IN/STN 001/97.

6.6.2 A Nota Fiscal nº 12587 às fls. 13 não possui atesto pelo servidor, indicando o recebimento dos bens adquiridos.

6.6.3 Outrossim, o conveniente efetuou a movimentação dos recursos públicos mediante cheque avulso, conforme observou-se no extrato bancário, às fls. 15, assim como o extrato







bancário evidencia que a conta não é específica do convênio em epigrafe, para comprovação dos recursos repassados pela Asipag e o registro do pagamento efetuado, o que contraria o art. 20 da IN STN nº 01/97.

### 6.7 BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e despesas foram executadas conforme demonstrativo a seguir:

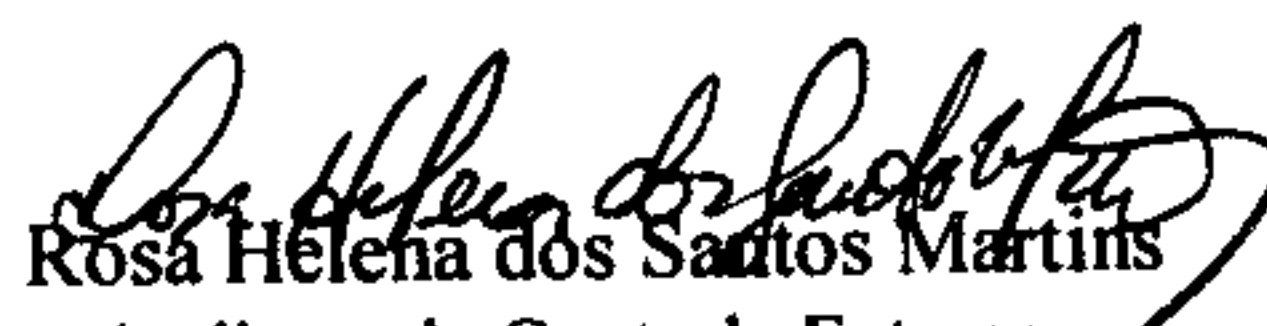
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferência do Estado	100.000,00	Equip. e Material Permanente	103.750,00
Contrapartida	3.750,00		
TOTAL DAS ORIGENS	103.750,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES	103.750,00

### 7 CONCLUSÃO

7.1 Da análise procedida nos autos da Prestação de Contas do Convênio nº 262/2008, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, Presidente da ONG – ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, CPF 022.824.532-04, opina-se pela **irregularidade** das contas com devolução, com base no art. 158 inciso III, “b” e “d” do RITCE/PA - Ato nº 63/2012, devendo o responsável devolver aos cofres públicos estaduais o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) devidamente atualizado desde 26.06.2006, pela irregularidade apontada nos itens 6.4.1, 6.5.2 e 6.5.3 deste relatório, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 242 e art. 243 incisos I, “b” e “c” do RITCE/PA - Ato nº 63/2012 c/c o art. 82 e art. 83 incisos II e III da LOTCE/PA nº 81/2012.

É o Relatório.

Belém, 04 de abril de 2018.

  
Rosa Helena dos Santos Martins  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº0686417

be a w do.

Em 13/04/2018

  
Samira Silveira Gazel Medeiros  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula: 0101194

1862

À Secretaria Geral  
nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 16, 04, 2018

  
Raimundo Caldas Batista  
Subsecretário de Controle Externo

1863



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 19/04/18

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1864 Página: 1

Identificador : ME631539065BR      Protocolo: 12144980      Previsão de Entrega: 27/04/2018  
Data : 27/04/2018 13:25      Total: R\$ 18,12  
Assunto : C.A.222/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 222/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor ANTONIO ALVES DA SILVA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/50399-0, que trata da Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, referente ao Convênio ASIPAG nº 314/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ANTÔNIO ALVES DA SILVA Rua Quinze de Novembro 543 Vila (Mosqueiro) 66910000 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

34F750C22D20C06A3F8B1E572B77E97AF281404CBED99D37BF9ACCB54C1EB8ABC6356BB7748BA1B186AFDF8303348D74D25A06A45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 17/05/2018  
Matrícula nº 0100019



TELEGRAMA

1865

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME631539065, remetido dia 27 de abril de 2018

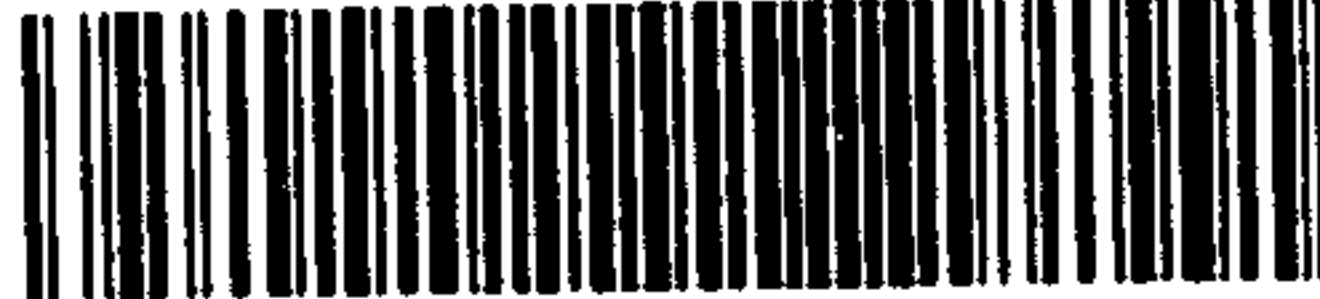
destinado a:

Ao Senhor  
ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
Rua Quinze de Novembro, 543  
Vila (Mosqueiro)  
Belém/PA  
66910-000

Foi entregue às 16:03 do dia 27 de abril de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: ANTONIO ALVES DA SILVA

Atenciosamente, AC MOSQUEIRO>>

53  
M

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  C.A. 222	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA889570776BR 8792  DHP 28/04/2018 07:12

1866



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 17/05/18.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc

1867


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/50399-0



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/05/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/05/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1863

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

**PARECER MPC – 4ªPC Nº 063/2018**

Processo nº 2007/50399-0

Responsável: Antônio Alves da Silva

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 314/2006 – ASIPAG

Procedência: ONG-Organização Defesa dos Municípios Paraenses

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. IRREGULARIDADES. GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL. FALTA DE ATESTO EM NOTA FISCAL. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS. SAQUE EM ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. DÉBITO. MULTAS.**

*1. Configuram grave infração à norma legal a não realização de cotação prévia de preços na consecução do objeto de convênio por entidade beneficiária sem fins lucrativos, bem como a apresentação de comprovantes de despesas (nota fiscal sem atesto) inidôneos, fato este que também prejudica o exame do nexo causal e impõe a glosa aos recursos utilizados;*

*2. De igual modo, o saque em espécie da totalidade dos recursos transferidos por ocasião da celebração de convênio para conta não específica do ajuste impede a verificação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e a aplicação dos recursos repassados, ensejando o julgamento pela irregularidade das contas com devolução integral dos valores estaduais e aplicação de multas-sanção;*

*3. Contas irregulares, devolução integral e aplicação de multas.*

**I – Relatório**

Trata-se da Prestação de Contas do Convênio nº 314/2006 – ASIPAG, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG, e a Organização de Defesa dos Municípios

1





1863

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Paraenses, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto era a execução do Projeto "Mundo Digital" (fls. 02/05).

Plano de trabalho jungido às fls. 08/11.

O convênio foi assinado em 26/06/2006, com vigência de 06 (seis) meses.

A conveniente apresentou a documentação de fls. 01/15, em 21/12/2006 (antes mesmo do término da vigência do instrumento).

Em exame técnico preliminar (fl. 17), a então 6ª CCE/TCE/PA requereu documentos e esclarecimentos à concedente.

A ASIPAG trouxe aos autos as informações e documentos de fls. 20/39.

Às fls. 47/50, 6ª CCG apresentou relatório técnico no qual concluiu pela **irregularidade das contas, com imputação de débito e multas ao responsável, Sr. Antonio Alves da Silva**, por entender caracterizada grave infração à norma legal e em razão da ausência de nexo de causalidade entre a integralidade dos recursos repassados pelo Estado do Pará e a documentação relativa à despesa apresentada nos autos.

Procedida a comunicação do responsável, às fls. 52/53, o **Sr. Antonio Alves da Silva** ficou-se inerte.

Após, vieram-me conclusos (fls. 54/55).

É o breve relatório.

## II – Parecer

Embora o responsável tenha prestado contas tempestivamente, em 21/12/2006, ainda dentro do prazo de vigência do convênio, cumprindo assim o que determinava o art. 151 do RITCE/PA vigente à época (Ato 24/94), o exame

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

dos autos revela que as contas, de fato, devem ser julgadas irregulares com a glosa total dos recursos repassados.

Verifica-se que restou comprovada a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do erário estadual à convenente, conforme se depreende do extrato bancário de fl. 15 e da cópia de consulta ao SIAFEM da ordem bancária juntada à fl. 41.

Porém, consoante bem apontado pela unidade técnica do Tribunal, tais recursos foram repassados para conta bancária geral (não específica para o convênio), e, o que é ainda mais grave, foram retirados em sua integralidade mediante saque em espécie (retirada avulsa), na qual não é possível identificar o destinatário das importâncias, em total violação a regra prevista no art. 20 da IN nº 01/97 - STN (vigente à época).

Além de violar literal disposição de norma cogente (especificada no parágrafo anterior), tal prática prejudica sobremaneira o exame do necessário nexos de causalidade entre os recursos oriundos do erário estadual e os documentos de despesas apresentados pela convenente, impondo a glosa total dos recursos repassados, consoante sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

**O saque em espécie da totalidade dos recursos da conta específica do convênio enseja débito, face à inexistência do correspondente e necessário nexos causal entre o desembolso e a despesa efetuada.**  
(Acórdão 10581/2017 - Primeira Câmara; Data da sessão 28/11/2017; Relator AUGUSTO SHERMAN) - Grifou-se.

Na mesma linha é o entendimento do Colégio de Procuradores do MPC/PA estampado no enunciado Ministerial nº 01, aprovado pela Resolução nº 013/2016-Colégio/MPC/PA. Confira-se:



1871

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

**“O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas.” – Destaquei.**

Vale frisar que a mera execução física do objeto do convênio, ainda que atestada pela concedente no relatório de fiscalização e fotografias de fls. 31/39, não comprova o regular emprego das verbas públicas transferidas pelo Estado, consoante entendimento consolidado do TCU, bem alinhavado no seguinte enunciado de sua jurisprudência selecionada:

**A mera execução física do objeto ou de parte dele não comprova o regular emprego dos recursos de convênio firmado com a União. É necessário que o responsável demonstre o nexo causal entre os recursos por ele geridos e os documentos de despesas referentes à execução, como notas de empenho, ordens bancárias, cheques, recibos ou notas fiscais e extratos bancários, com vistas a confirmar a utilização dos recursos da União no ajuste. (Acórdão 5170/2015 - Primeira Câmara; Data da sessão 08/09/2015; Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES) – Grifo nosso.**

**Portanto, a realização de saque em espécie da integralidade dos recursos repassados já é causa suficiente para a irregularidade das contas com devolução integral, ante a impossibilidade de aferição do nexo de causalidade.**

Não obstante, ainda que não se imponha às entidades privadas que celebram convênios com o poder público a realização de licitação nos moldes



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

1872

da Lei 8.666/93, devem tais entidades adotar procedimentos análogos, que atendam aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal. (Boletim de Jurisprudência nº 15/2013. Acórdão nº 2922/2013-Plenário; Relator: Ministro José Jorge).

Tal preocupação não restou evidenciada no caso em testilha, como bem pontuou a 6ª CCG em seu relatório (item 6.5.1 – fl. 49). Ou seja, não houve prévia cotação de preços para contratação da empresa emitente da nota fiscal de fl. 13.

Para além disso, referida nota fiscal, de nº 12587 (fl. 13), veio desacompanhada do necessário atesto de entrega dos produtos/equipamentos nela descritos, o que, de igual maneira, inviabiliza o exame relativo ao nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e o emprego dos recursos públicos repassados.

Diante do exposto, entendo caracterizadas a "grave infração à norma legal" e o "dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico", ensejando, com fundamento no art. 56, Inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012, o julgamento pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Antonio Alves da Silva, com devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Antonio Alves da Silva as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 (pelo débito) e 83, incisos II (pela grave infração à norma legal ou regulamentar) e III (pelo dano ao erário), da Lei Complementar nº 81/2012.

É como penso. É como opino.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

1873

### III – Conclusão


Diante do exposto, por entender configurada a “grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial”, e o “dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela **irregularidade das contas** de responsabilidade do **Sr. Antonio Alves da Silva**, com **imputação de débito no montante de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Sugiro que sejam ainda aplicadas ao **Sr. Antonio Alves da Silva** as **multas-sanção** previstas na Lei Complementar nº 81/2012:

- a) Arts. 62 c/c 82 (pelo débito);
- b) Art. 83, inciso II (pela grave infração à norma legal ou regulamentar);  
e
- c) Art. 83, inciso III (pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico que resulta em dano ao erário).

É o parecer.

Belém, 15 de junho de 2018.

  
Guilherme da Costa Sperry  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/50399-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

1874



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

1875

PROCESSO nº 2007/50399-0

- À Secretaria de Geral para as devidas providências.

Em, 19/06/2018.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
**Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**

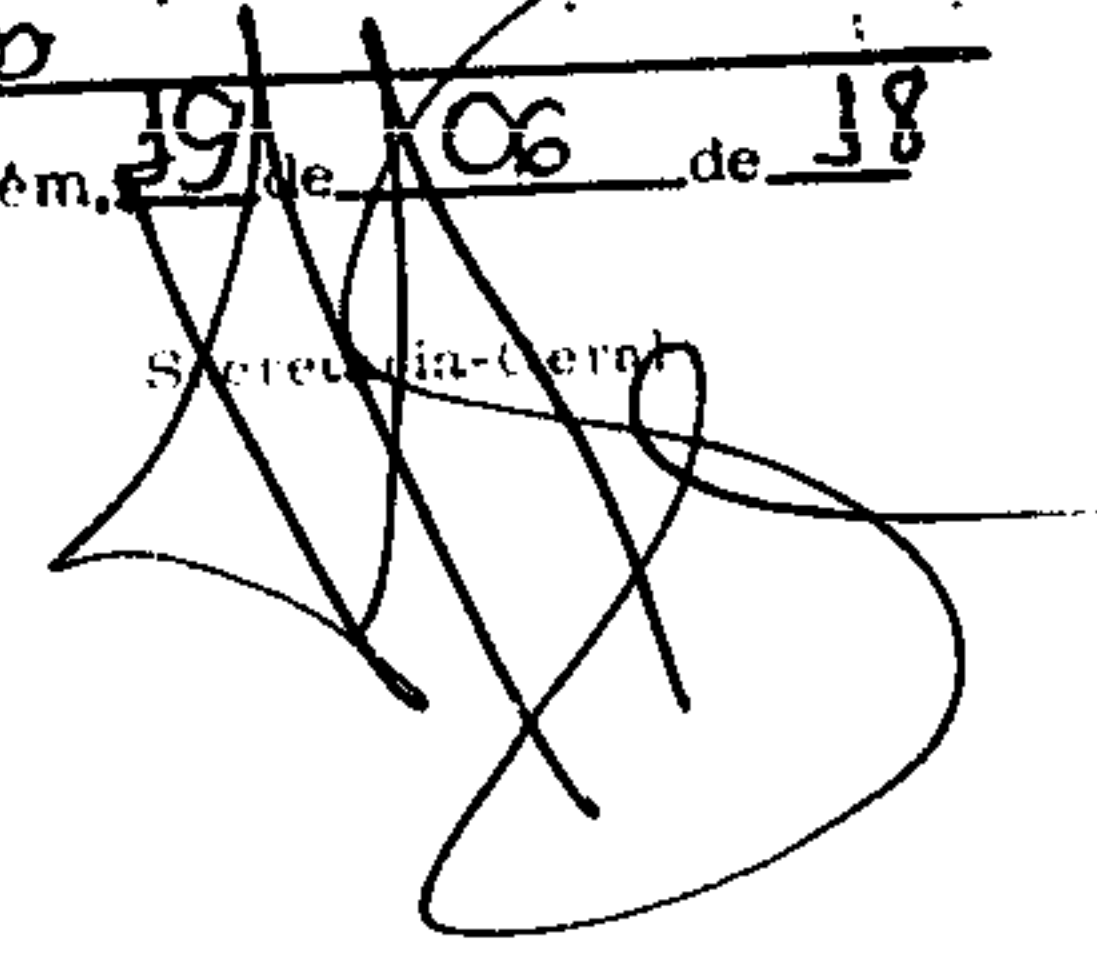
1876

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

*João*  
Ao Gob. Genl. *André*

Belém, *19* de *06* de *18*

Secretaria-Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed text of the document.

0



1877



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO  
(Processo nº 2007/50399-0)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 14 de agosto de 2018

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

<b>PROCESSO:</b>	2007/50399-0
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Conv. Asipag nº 314/2006
<b>OBJETO:</b>	Execução do Projeto “Mundo Digital”
<b>CONCEDENTE:</b>	Ação Social Integrado ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ:05.046.503/0001-11)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Sônia Lúcia Bastos Maranhão (CPF: 135.904.802-20)
<b>CARGO:</b>	Presidente
<b>VALOR:</b>	R\$ 100.000,00
<b>VALOR ASIPAG:</b>	R\$ 100.000,00
<b>CONTRAPARTIDA:</b>	Nihil
<b>CONVENENTE:</b>	Organização de Defesa dos Municípios Paraenses (CNPJ: 05.678.267/0001-56)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04)
<b>CARGO:</b>	Presidente

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses (CNPJ: 05.678.267/0001-56), de responsabilidade do Sr. Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04), celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11), em sede do convênio Asipag nº 314/2006, tendo como objeto a execução do Projeto “Mundo Digital”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do quadro preambular, tendo a convenente apresentado a prestação de contas (fls. 01/15), tempestivamente, em data de 21/12/2006.

2. Em peça de fls. 31/31v, com anexo fotográfico e documental (fls. 32/39), a Asipag apresentou Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, onde, em seu parecer técnico, concluiu que o objeto do convênio foi executado e seus objetivos sociais e o objeto do plano de trabalho foram cumpridos.

3. O serviço de Controle Externo deste TCE, através da 6ª Controladoria de Contas de Gestão (fls. 47/50), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral da quantia repassada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida e acrescida de juros de mora, nos termos do art. 158, III, alíneas “b” e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

63  
1879

“d” do Ato nº 63/2012 (RITCE), por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além das multas decorrentes das infrações apontadas previstas nos art. 242 e 243, I, alíneas “b” e “c” do RITCE.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 56/68v), acompanhou integralmente a opinião do serviço de Controle Externo.

5. Registro que, comunicado de audiência (fls. 52/53) para apresentação de suas razões de justificativa, em face ao RT de fls. 47/50.

É o Relatório.



## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

64  
guy

1880

Página: 1

Identificador : ME648569923BR  
Data : 14/09/2018 14:39  
Assunto : JULG.483/18

Protocolo: 12521069

Previsão de Entrega: 14/09/2018

Total: R\$ 19,20

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 483/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Presidente à época, que no dia 25.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50399-0, que trata da Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, referente ao Convênio ASIPAG nº 314/2008, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

#### Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

#### Destinatário

Ao Senhor  
ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
Rua Quinze de Novembro  
543

Vila (Mosqueiro)  
66910000 Belém  
PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

706CDF44FEB02C108D77B84737A85AED4FFF85E0EB0637D4138FBF0CAE3FB9FA6B10CFD0928E29EB568722736F5225FF58E96EEFF57



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1881


TEU DO DA MENSAGEM  
<<Seu telegrama no. ME648569923, remetido dia 14 de setembro de 2018  
destinado a:  
Ao Senhor  
ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
Rua Quinze de Novembro, 543  
Vila (Mosqueiro)  
Belém/PA  
66910-000

Foi entregue às 10:04 do dia 17 de setembro de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: Antonio Siva  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 14/09/2018 às 15:00 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, AC MOSQUEIRO>>

65  
99

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA904400887BR R 15179  DHP 18/09/2018 07:02

**VOTO**

**Do exame da receita**

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária nº 2006OB01074 (fls. 30), datada de 26/06/2006.

**Do exame da apresentação da prestação de contas**

7. O responsável, Sr. Antônio Alves da Silva, ao fazer a apresentação de sua prestação de contas, limitou-se a juntar tão somente: (i) um quadro de origem e aplicação dos recursos recebidos (fls. 11); (ii) recibo de pagamento da quantia de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) (fls. 12), em quitação a nota fiscal nº 12587 (fls. 13); e (iv) extrato de conta corrente do convenente (fls. 15), onde fica demonstrado que o mesmo não abriu conta corrente específica para manejo dos recursos conveniais, implicando em grave infração à norma legal ou regulamentar,

8. Os documentos apresentados não são suficientes para acobertar a correta prestação de contas, contrariando as exigências *básicas* contidas no art. 152 do Ato nº 024/1994, o RITCE vigente à época, e, por conseguinte, não permitindo a eficaz análise dos procedimentos de aplicação dos recursos estaduais recebidos, implicando em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Do exame da despesa**

9. Observa-se nos autos que a convenente omitiu-se de fazer qualquer cotação prévia de preços para a aquisição dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

67  
1883

equipamentos e mobiliário constantes do plano de trabalho, adquirindo todos os produtos diretamente da empresa Homobono e Martins Ltda. (CNPJ: 04.337.109/0001-70), no valor de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme recibo e nota fiscal acomodados às fls. 12 e 13, respectivamente. Tal procedimento impede a correta verificação da melhor vantagem na aplicação dos recursos públicos, seja pelo fator eficiência, seja pelo fator economicidade, implicando em dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

10. Não existe nos autos qualquer correlação entre o pagamento feito e os lançamentos nos extratos de conta corrente do convenente, pelo contrário, o que se vê, às fls. 15, do extrato de conta corrente do período de 01/06/2006 a 30/06/2006, o lançamento, no dia 29/06/2006, de uma retirada avulsa no valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), quando o pagamento declarado pelo convenente ocorreu em 28/11/2006, ou seja, 05 (cinco) meses após fazer o saque avulso da conta corrente. Tal procedimento é irregular, contrariando o que dispõe o art. 20 da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, cuja movimentação dos recursos convencionais somente podem realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

11. As irregularidades no pagamento da quantia de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais), não ficaram no já antes analisado. Ao fazê-lo, em 28/11/2006, o fez, fora do prazo de vigência do convênio, cuja validade exauriu-se em 26/11/2006, portanto, não mais podendo ser feito qualquer pagamento com os recursos convencionais a partir daquela data, o que, implica-lhe, em grave infração à norma legal ou regulamentar.

**CONCLUSÃO**

12. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04), em sede do convênio Asipag nº 314/2006, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 26/06/2006, Aplico ao responsável, Sr. Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04), a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo débito apontado, com fundamento no art. 82 da LOTCE, c/c o art. 242 do Ato nº 062/2012 (RITCE).

Belém (PA), 25 de setembro de 2018.

  
Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Relator





Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 58.033**

(Processo nº. 2007/50399-0)



1885

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 314/2006.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO ALVES DA SILVA e ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

**PROCESSO:** 2007/50399-0  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas – Conv. Asipag nº 314/2006  
**OBJETO:** Execução do Projeto “Mundo Digital”  
**CONCEDENTE:** Ação Social Integrado ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ:05.046.503/0001-11)  
**RESPONSÁVEL:** Sônia Lúcia Bastos Maranhão (CPF: 135.904.802-20)  
**CARGO:** Presidente  
**VALOR:** R\$ 100.000,00  
**VALOR ASIPAG:** R\$ 100.000,00  
**CONTRAPARTIDA:** Nihil  
**CONVENENTE:** Organização de Defesa dos Municípios Paraenses (CNPJ: 05.678.267/0001-56)  
**RESPONSÁVEL:** Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04)  
**CARGO:** Presidente



1886

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****RELATÓRIO**

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas, da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses (CNPJ: 05.678.267/0001-56), de responsabilidade do Sr. Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04), celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11), em sede do convênio Asipag nº 314/2006, tendo como objeto a execução do Projeto “Mundo Digital”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do quadro preambular, tendo a conveniente apresentado a prestação de contas (fls. 01/15), tempestivamente, em data de 21/12/2006.

2. Em peça de fls. 31/31v, com anexo fotográfico e documental (fls. 32/39), a Asipag apresentou Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, onde, em seu parecer técnico, concluiu que o objeto do convênio foi executado e seus objetivos sociais e o objeto do plano de trabalho foram cumpridos.

3. O serviço de Controle Externo deste TCE, através da 6ª Controladoria de Contas de Gestão (fls. 47/50), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral da quantia repassada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida e acrescida de juros de mora, nos termos do art. 158, III, alíneas “b” e “d” do Ato nº 63/2012 (RITCE), por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além das multas decorrentes das infrações apontadas previstas nos art. 242 e 243, I, alíneas “b” e “c” do RITCE.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 56/68v), acompanhou integralmente a opinião do serviço de Controle Externo.

5. Registro que, comunicado de audiência (fls. 52/53) para apresentação de suas razões de justificar, em face ao RT de fls. 47/50.

É o relatório.

**VOTO****Do exame da receita**

6. O Estado repassou ao fundo convencial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária nº 2006OB01074 (fls. 30), datada de 26/06/2006.

**Do exame da apresentação da prestação de contas**

7. O responsável, Sr. Antônio Alves da Silva, ao fazer a apresentação de sua prestação de contas, limitou-se a juntar tão somente: (i) um quadro de origem e aplicação dos recursos recebidos (fls. 11); (II) recibo de pagamento da quantia de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) (fls. 12), em quitação a nota fiscal nº 12587 (fls. 13); e (IV) extrato de conta corrente do convênio (fls. 15), onde fica demonstrado que o mesmo não abriu conta corrente específica para manejo dos recursos convencionais, implicando em grave infração à norma legal ou regulamentar.

8. Os documentos apresentados não são suficientes para acobertar a correta prestação de contas, contrariando as exigências *básicas* contidas no art. 152 do Ato nº 024/1994, o RITCE vigente à época, e, por conseguinte, não permitindo a eficaz



Tribunal de Contas do Estado do Pará



1887

análise dos procedimentos de aplicação dos recursos estaduais recebidos, implicando em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Do exame da despesa

9. Observa-se nos autos que a conveniente omitiu-se de fazer qualquer cotação prévia de preços para a aquisição dos equipamentos e mobiliário constantes do plano de trabalho, adquirindo todos os produtos diretamente da empresa Homobono e Martins Ltda. (CNPJ: 04.337.109/0001-70), no valor de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme recibo e nota fiscal acomodados às fls. 12 e 13, respectivamente. Tal procedimento impede a correta verificação da melhor vantagem na aplicação dos recursos públicos, seja pelo fator eficiência, seja pelo fator economicidade, implicando em dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

10. Não existe nos autos qualquer correlação entre o pagamento feito e os lançamentos nos extratos de conta corrente do conveniente, pelo contrário, o que se vê, às fls. 15, do extrato de conta corrente do período de 01/06/2006 a 30/06/2006, o lançamento, no dia 29/06/2006, de uma retirada avulsa no valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), quando o pagamento declarado pelo conveniente ocorreu em 28/11/2006, ou seja, 05 (cinco) meses após fazer o saque avulso da conta corrente. Tal procedimento é irregular, contrariando o que dispõe o art. 20 da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, cuja movimentação dos recursos convencionais somente podem realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

11. As irregularidades no pagamento da quantia de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais), não ficaram no já antes analisado. Ao fazê-lo, em 28/11/2006, fora do prazo de vigência do convênio, cuja validade exauriu-se em 26/11/2006, portanto, não mais podendo ser feito qualquer pagamento com os recursos convencionais a partir daquela data, o que, implica-lhe, em grave infração à norma legal ou regulamentar.

CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04), em sede do convênio Asipag nº 314/2006, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 26/06/2006; Aplico ao responsável, Sr. Antônio Alves da Silva (CPF: 022.824.532-04), a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo débito apontado, com fundamento no art. 82 da LOTCE, c/c o art. 242 do Ato nº 062/2012 (RITCE).



1888

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 82, Parágrafo único, e 83, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CPF: 022.824.532-04, Presidente à época, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigido a partir de 26/06/2006 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo débito apontado, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE/PA.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de setembro de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.  
GM0100843



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões




1889

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58033, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25/09/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 16/10/2018

Belém, 16/10/2018

  
Amílcar Ferreira Maia  
Gerente de Expediente  
Secretaria-Geral  
Matrícula n.º 0100362



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1890



Ofício n.º 03042/2018/SEGER-TCE

Belém // 11/10/2018.

Ao Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
Ex-Presidente da Organização de Defesa dos Municípios Paraenses.  
Rua Quinze de Novembro, 543  
Vila (Mosqueiro)  
CEP: 66910-000 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 58.033, sessão ordinária de 25-09-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/50399-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT805619985 BR  
POSTAGEM: 23/10/18  
Gesiel Silva

GM/

1891

Não foi atendido o ofício de fis. 72  
Em, 20 / 11 / 2018  
EIB

1892

**JT805619985BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
08/11/2018 09:35 Belem / PA

06/11/2018 09:35 Belem / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
06/11/2018 09:23 Belem / PA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
29/10/2018 14:34 Santa Isabel Do Para / PA	<b>Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Santa Isabel Do Para / PA para Unidade de Tratamento em BELEM / PA</b>
29/10/2018 14:13 Santa Isabel Do Para / PA	<b>Objeto mal encaminhado Encaminhamento a ser corrigido.</b>
23/10/2018 10:05 Belem / PA	<b>Objeto postado</b>





1893

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.033 (Processo 2007/50399-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 16/10/2018, **transitou em julgado** no dia 01/11/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 04/12/2018.

  
JOSÉ VUFFRI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

1894



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 05/12/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/12/2018

  
Sérgio Oliveira - Mat. 200138  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**


do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/12/2018

  
Sérgio Oliveira - Mat. 200138  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

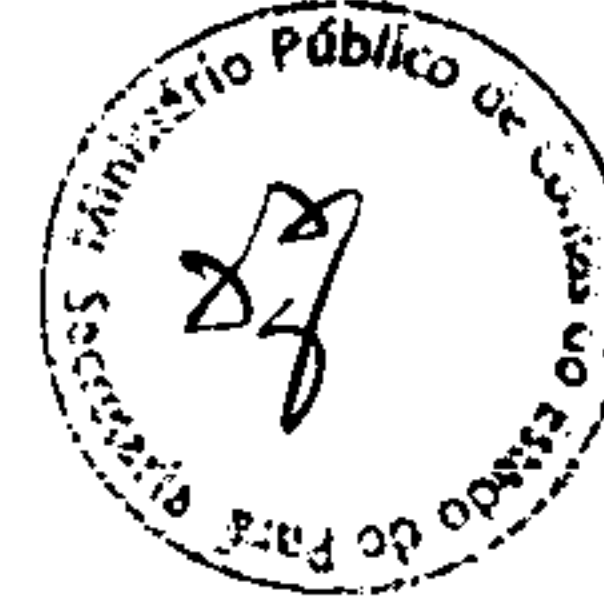
Belém/PA, 07 de dezembro de 2018.

  
GUILHERME DA COSTA SPERRY  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Notificação nº 034/2018/MPC/PA

Belém, 11 de dezembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Rua Quinze de Novembro, 543 - Vila (Mosqueiro)  
CEP 66.910-000 - Belém/PA



Referência: Acórdão TCE/PA nº 58.033 (Processo TCE/PA nº 2007/50399-0)

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar V. Sa. que o acórdão em epígrafe, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado, transitou em julgado, sem, entretanto, ter sido identificada a quitação da glosa e/ou multa de sua responsabilidade.

Desta feita, notifico individualmente V. Sa. para que efetue administrativamente o pagamento do(s) valor(es) atualizado(s) na forma da lei, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,

*Silaine Vendramin*  
**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado

1897

**Correios** **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912446769

**DESTINATÁRIO:**  
ANTONIO ALVES DA SILVA  
Rua Quinze de Novembro, 543  
Vila (Mosqueiro)  
66910000 Belém-PA

BI638096862BR

**REMETENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**  
AVENIDA NAZARÉ, 786  
NAZARÉ  
66035145 BELÉM-PA

OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 034/2018 MPC/PA

ASSINATURA DO RECEBEDOR *P CELSO SILVA*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR CELSO SILVA

DATA DE ENTREGA 17/12/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**  
1º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**  
1 Mudou-se  
2 Endereço insuficiente  
3 Não Existe o Número  
4 Desconhecido  
5 Recusado  
6 Não Procurado  
7 Ausente  
8 Falecido  
9 Outros

**SECRETARIA DE ESTADO DO PARÁ**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ  
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
HENRIQUE LIMA  
Mat. 84540311  
*HL*

**ACRÍDIO MOSQUEIRO**  
17 DEZ 2018

23/01/2019

Zimbra

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018

1898

De : secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Ter, 22 de jan de 2019 18:29

2 anexos

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV,  
DEZ/2018

Para : PCTA1-PGE <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Cc : Carolina Martins Victer  
<carolina.victer@mpc.pa.gov.br>



Ao Ilustríssimo Senhor  
**VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO**  
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA1 - PGE/PA

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 11 (onze) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2006/51052-7	57.788 <sup>[1]</sup>
2007/53114-7	57.752
2008/52493-0	57.942 <sup>[2]</sup>
2012/50450-7	57.846
2013/50425-1	57.847
2016/51012-6	57.944 <sup>[3]</sup>
2017/50980-3	57.947 <sup>[4]</sup>
2017/50982-5	57.631 <sup>[5]</sup>
2006/50875-1	58.000
2007/50399-0	58.033
2017/52822-9	57.898

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado - atualização

da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

1899

Informamos, outrossim, que os acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA III.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,



**SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR**  
Chefe da Secretaria Processual

- [1] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 39487
- [2] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 43262
- [3] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 55588
- [4] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 56205
- [5] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 56204

—  
**SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR**  
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
[www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)

---

■ **2018-12.zip**  
2 MB

■ **2018-10\_11.zip**  
8 MB

---

23/01/2019

Zimbra

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018**

1900

**De :** secretaria pct1 <spcta-1@pge.pa.gov.br>

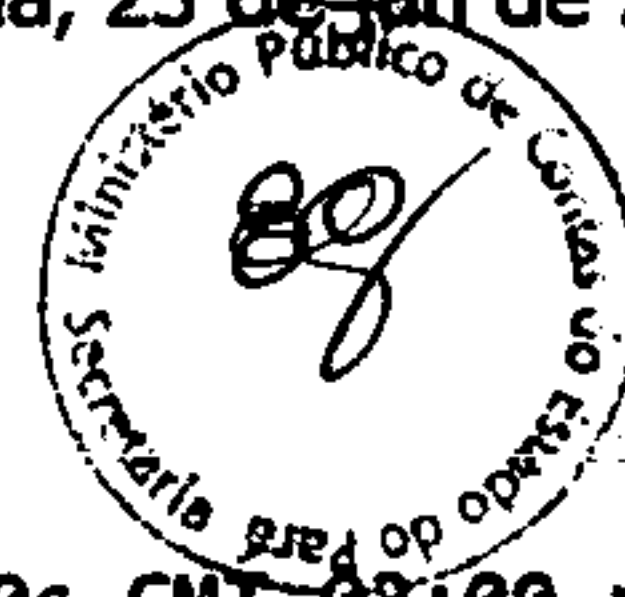
Qua, 23 de jan de 2019 11:38

**Assunto :** Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução -  
Ref. OUT, NOV, DEZ/2018

1 anexo

**Para :** secretaria processual

<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>



A mensagem enviada em 22 de Janeiro de 2019 15h29min10s GMT-03:00 para spcta-1@pge.pa.gov.br com o assunto "Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/50399-0

1901



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/01/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 29/01/19  
CID

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "Armando Fonseca".